



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 233

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1971

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, discutido e relatado o processo nº 12.867-71, resolve: Com fundamento no inciso IV, art. 10, da Lei 4.510, de 1º de dezembro de 1964, e tendo em vista necessidades do serviço, introduzir as alterações abaixo, no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 9, de 6 de abril de 1966:

1º Criar na Divisão de Papel Moeda (DVPM) nove (9) Turmas, assim distribuídas:

a) Três (3) Turmas subordinadas diretamente à Seção de Off Set (SEOS);

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) Seis (6) Turmas subordinadas diretamente à Seção de Talho Doce (SETM).

2º Dar a seguinte redação aos dispositivos abaixo enumerados:

I) "Artigo 36 — Para atender, a divisão de trabalho nas Oficinas e Seções, poderão ser criados nesse Departamento até treze (13) Setores e dezoito (18) Turmas.

II) Seção III — Das atribuições dos dirigentes dos Serviços, Seções, Oficinas, Setores e Turmas:

"Artigo 53 — Aos dirigentes dos serviços, seções, oficinas e turma compete:

- I)
II) Aos chefes de Seções ou Oficinas e aos Encarregados de Setor e

Turma cabe aplicar pena de repreensão.

3º Incluir, onde couber, as seguintes atribuições dos encarregados de Turma:

I) Orientar e supervisionar a equipe de auxiliares durante os trabalhos de montagem e acerto das chapas e demais elementos;

II) Acompanhar o ajuste das cores e tonalidades, em função dos padrões existentes;

III) Executar, supletivamente, o controle de qualidade do produto impresso, através da retirada sistemática de amostras e comparação com os padrões aprovados;

IV) Acompanhar a marcha normal da unidade impressora, de forma a manterem-se, os níveis normais de produção;

V) Orientar a equipe de auxiliares nos trabalhos de limpeza diária de máquina;

VI) Acompanhar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da unidade impressora; e

VII) Zelar pelo comportamento, disciplina, e produtividade dos Auxiliares de produção nas diversas áreas industriais.

4º Os encarregados de Turma, de que tratam os nº 1 "a" e "b" serão distribuídos na conformidade das máquinas existentes naquela Divisão e de acordo com a esquadização aprovada pelo Departamento de Organização e Planejamento (DOP).

5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação -- Nelson de Almeida Brum, Diretor-Escutivo -- Sócrates Galvão, Relator -- Roberto Ribeiro de Carvalho -- José Piquet Carneiro -- Egberto de Faria Melo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 578 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e pelos itens 7 e 15 do § 3º do artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicação no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência nos termos do artigo 11 daquele Decreto-Lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o propósito de propiciar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, problemas ou pessoas a atender;

Considerando que a descentralização administrativa concorre para simplificar e obviar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim, o tráfego administrativo, resolve:

Nº 578-DG — Delegar competência a Elcio Soares, Diretor de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para, nos termos da Legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições:

- 1) autorizar a prestação de serviço extraordinário e concessão de respectiva gratificação;
2) autorizar a inclusão e exclusão de servidor do RETIDE ou RESEX, e conceder a respectiva gratificação;
3) autorizar a inclusão e exclusão de servidor do regime de produtivi-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

dade e conceder a respectiva gratificação, ouvida a Comissão setorial;

4) assinar cartões de identidade funcional;

5) apostilar portarias;

6) averbar tempo de serviço público;

7) conceder gratificação quinzenal;

8) conceder salário-família;

9) conceder auxílio-doença;

10) conceder licença por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar;

11) conceder licença para serviço militar obrigatório;

12) conceder licença especial;

13) conceder licença para tratamento de saúde;

14) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;

15) conceder licença para repouso à gestante;

16) conceder licença para trato de interesses particulares;

17) relevar, até três faltas de servidor durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica;

18) conceder ajuda de custo, nos termos do artigo 132 da Lei número 1.711-52;

19) conceder e arbitrar ajuda de custo, nos termos dos artigos 127, 128, 129 e 130 da Lei nº 1.711-52;

20) autorizar o afastamento de servidor de sua sede, em objeto de serviço, bem como conceder as respectivas diárias;

21) movimentar servidores;

22) dar posse, exercício e lotação;

23) assinar instrumento de nomeação e aposentadoria de servidores do DNPVN;

24) assinar instrumento de designação, e dispensa de função gratificada;

25) conceder suprimentos a servidores do DNPVN;

26) autorizar a participação de servidores em cursos, no Território Nacional;

27) requisitar passagens aéreas;

28) aprovar Conhecimento de Empenho relativos às Despesas Correntes e Despesas de Capital;

29) autorizar os repasses de créditos orçamentário e financeiro às Diretorias Regionais e outros Órgãos administrados diretamente pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ouvida a Diretoria técnica respectiva;

30) aprovar prestações de contas de suprimento concedidos e de aplicação de recursos pelas Diretorias Regionais e outros Órgãos diretamente administrados pelo DNPVN;

31) endossar cheques em favor do DNPVN;

32) solicitar, aos estabelecimentos bancários todas as providências necessárias à movimentação dos recursos do DNPVN, inclusive as de abertura e fechamento de contas;

33) autorizar os pagamentos e assinar, solidariamente, com o Tesoureiro da Administração Central, ou seu substituto eventual, nas ausências e impedimentos do titular, os respectivos Cheques, relativos a todos os compromissos assumidos pelo DNPVN;

34) autorizar levantamentos de caução;

35) conceder cartão de registro cadastral de habilitação de firmas às licitações, na área da Diretoria de Administração;

36) designar comissões de licitação para a área da Diretoria de Administração, constituídas de três membros, pelo menos;

37) aprovar e mandar publicar editais de concorrências, do âmbito da Diretoria de Administração;

38) aprovar as licitações do âmbito da Diretoria de Administração e assinar as respectivas notas adjudicatórias;

39) aprovar dispensa de licitação, nos termos do artigo 126 § 2º do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;

40) aplicar as sanções previstas no Artigo 136 do Decreto-Lei nº 200 de 25-2-67;

41) subdelegar, em todo ou em parte, as atribuições ora delegadas a servidores do DNPVN;

42) revogar todas as delegações de competência anteriormente concedidas na área da Diretoria de Administração;

43) determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 862.1-71

Em 23 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 109-70 e DNPVN nº 10.000-71, bem como o que ficou deliberado na

EXPOSITIVO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada Impreco nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior, Cr\$. Rows include Semestre, Ano, Exterior for both categories.

PORTE AÉREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual, Cr\$. Row: Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até as 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminha, o medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhados, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A retessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando o contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

862ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 1971, resolve:

I - Autorizar a Companhia Docas da Bahia a incluir, na tarifa do Porto de Salvador, as seguintes taxas especiais:

Tabela "A" - Utilização do Pôrto 4.3 - Por tonelada de registro líquida das chatas que carregarem no terminal da Petrobrás S. A. Tamadre para abastecer navios nacionais ou estrangeiros em operação ou fundeados na Baía de Todos os Santos

Table with columns: Cr\$, óleo cru, derivados. Row: óleo cru 0,045 derivados 0,80

Tabela "N" - Movimentação de Mercadorias nos Portos organizados fora do Cis e Pontes de Acostagem

3.3 - Por tonelada de mercadorias movimentadas no terminal da Petrobrás S. A. Tamadre, em chatas, para abastecimento a navios nacionais ou estrangeiros em operação ou fundeados na Baía de Todos os Santos

Table with columns: Cr\$, óleo cru, derivados. Row: óleo cru 0,10 derivados 0,80

II - Determinar que os adicionais instituídos pelas Portarias nº 330, de 27-4-70 e nº 5.082, de 18-2-71, não incidam sobre as taxas estabelecidas no item I desta Portaria.

III - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 1971 - H. Araújo Góes. - Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 862.2-71

Em 23 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 283-66 e DNPVN nº 10.238-71, bem como o que ficou deliberado na 862ª

Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 1971, resolve:

I - Autorizar a Companhia Docas de Iritububa a cobrar, em caráter transitório, o adicional de 8% (oito por cento), sobre a tarifa em vigor no Pôrto de Imbituba (SC), para prover os recursos financeiros necessários ao cumprimento de sentença judicial, objeto do Processo número 188-88, da ação ajuizada na Junta de Conciliação e Julgamento de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

II - Determinar que o referido adicional seja automaticamente suspenso a partir do momento em que a sua arrecadação atingir a importância de Cr\$ 1.100.499,11 (hum milhão, cem mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos).

III - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, devendo o ato homologatório ter vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 1971. - H. Araújo Góes. - Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 862.3-71

Em 23 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 278-71 e DNPVN nº 12.112-70, bem como o que ficou deliberado na sua 863ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 1971, resolve:

I - Autorizar, com a ressalva contida no item II, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a firmar Convênio, no valor de Cr\$ 691.369,34 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), com a Companhia Atlântic de Petróleo, nos termos da minuta anexa, para a instalação de

dois tanques, destinados ao armazenamento de produtos derivados de petróleo, no Pôrto de Maceió (AL), com capacidade respectivamente, de 4.120.000 e 1.100.000 de litros.

II - Determinar a supressão da cláusula 10ª da minuta de Convênio a dar a seguinte redação à cláusula 8ª: "O Departamento fica isento de qualquer taxa ou comissão relativa ao cumprimento deste Convênio".

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 1971. - H. Araújo Góes. - Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 863.1-71

Em 25 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, art. 6º, item B, alínea 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 141-71 e DNPVN número 5.083-71, bem como o que ficou deliberado na sua 863ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 1971, resolve:

Autorizar a cessão ao Grupo Executivo do Desenvolvimento da Indústria de Pesca (RS), mediante contrato de comodato, de 15 (quinze) bens integrantes do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a guarda da Inspeção Fiscal do Pôrto de Rio Grande, avaliados em Cr\$ 318,90 (trezentos e dezoito cruzeiros e noventa centavos).

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1971 - J. C. Araújo Góes. - Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 863.2-71

Em 25 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 272-71 e DNPVN nº 10.952-71, bem como o que ficou deliberado na sua 863ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 25 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 12-71, de 25 de outubro de 1971, no valor global de Cr\$ 99.550,00 (noventa e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com EBOS - Empresa Brasileira de Operações Submarinas, a execução de serviços de execução de serviços de vistoria subaquática no canal do Pôrto de Malhado, em Ilhéus, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1971. - H. Araújo Góes. - Luiz Carlos Peretra dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 863.3-71

Em 25 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 177-69 e DNPVN nº 356-71, bem como o que ficou deliberado na sua 863ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1971, resolve:

I - Aprovar o projeto executivo para a construção do Pôrto de Imperatriz, situado na margem direita do rio Tocantins, no Estado do Maranhão, na Cidade de Imperatriz.

II - Determinar que as despesas para a execução do projeto ora aprovado corram à conta dos recursos do Fundo Orçamentário - Decreto-lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968 - Projeto nº 15.06.19.1087 - Construção e equipamento de portos fluviais e pelo Programa de Integração Nacional - Orçamento da União - Decreto-lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970 - item 28.02.18.00.1.022 - Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

III - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º

do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1971 — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 864.1-71

Em 26 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 655-65 e DNPVN nº 11.119-71, bem como o que ficou deliberado na sua 864ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo nº 40-71, de 10 de novembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do mesmo mês e ano, como Quinto Aditivo ao Termo de Ajuste de 22 de outubro de 1965, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Serveng-Civilsan S. A. — Empresas Associadas de Engenharia, para o fim de prorrogar, por mais onze meses, o prazo contratual para as obras de construção do porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1971 — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 864.2-71

Em 26 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no art. 126, § 2º, alínea h, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN — nº 655-65 e DNPVN — nº 11.119-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 864ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 11-71, de 10 de novembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 16 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Serveng-Civilsan S. A. — Empresas Associadas de Engenharia, no valor global de Cr\$ 3.460.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil cru-

zeiros), para a execução de serviços de emergência na construção do Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão, relativos à colocação de 40.000 m3 de enrocamento e de 200.000 m3 de atêro, destinado à contenção lateral do terrapleno e a ampliação da área de circulação.

II — Submeter ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as informações de fls. 62 a 65 do Processo DNPVN — nº 11.119-71 acolhidas pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, como justificativa do uso da faculdade contida na alínea h, § 2º do dispositivo citado.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 864.3-71

Em 26 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto na Cláusula Quinta e seu parágrafo único, do Termo de Convênio nº 5-71, de 25 de maio de 1971, aprovado pela Resolução nº 830.2-71, de 27 de julho de 1971;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN — nº 176-71 e DNPVN — nº 11.890-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 864ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1971, resolve:

Homologar o Termo de Contrato, de 20 de outubro de 1971, no valor global de Cr\$ 2.026.888,78 (dois milhões, vinte e seis mil, toitocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos), firmado entre o Conselho Estadual do Desenvolvimento de Minas Gerais, executor do Termo de Convênio nº 5-71, de 25 de maio de 1971, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado de Minas Gerais, relativo à construção de um porto, no rio São Francisco, na Cidade de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, e a firma SOTEGE — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 908, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Designar Idalina de Castro Nascimento, para exercer os encargos de Secretária do Superintendente desta SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB número 428, de 4-6-71, ficando em consequência dispensada dos de Secretária do Delegado deste Órgão em Brasília, para os quais foi designada pela Port.

SUNAB nº 443, de 4-6-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 14 de junho de 1971.

PORTARIA SUNAB Nº 910, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, Ituasú Borges de Oliveira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do prédio nº 456 da Av. Presidente Vargas na Cidade de Macapá, naquele Território, de acordo com a minuta constante do processo SUNAB nº 11.640-71. — *Glauco Carvalho.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 737 — Dispensar o Sr. Plínio Duarte do Nascimento dos encargos

de Chefe da Seção de Estudos de Mercados.

Nº 738 — Designar o Sr. Hélio dos Santos para exercer os encargos de Chefe da Seção de Estudos de Mercados, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.383, de 23 de março de 1966.

Nº 739 — Designar o Sr. Plínio Duarte do Nascimento para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Parecer sobre Acumulação

Processo nº 7.968-50 — U.F.R.J.

Interessado: Maria José Salgado Lages.

Parecer

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria José Salgado Lages, dos cargos de Professor Adjunto, EC-502-22, da P.P. dp QUP da UFRJ, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico (Efetivo) nível 22 do INPS, com exercício na Coordenação de Assistência Médica — Grupo Hospitalar.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-965.

3. A disciplina lecionada Otorrinolaringologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico nível 22, já que executa exames clínicos e Cirurgias Otorrinolaringológicas, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (Decreto-Lei nº 1.086-70) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 12 horas e as obrigações de Médico nível 22, no da tarde, de 2ª a 6ª-feira, das 13 às 19 horas.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Maria José Salgado Lages, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1971. — *Mariano Augusto de Andrade. — Ernirio Estevam de Lima. — Sylvio de Abreu Filho.*

Parecer — Processo nº 9.139-71

Dando cumprimento ao despacho de fls. 4 vs. a comissão procedeu ao exame dos novos horários cumpridos pelo prof. Adolpho Polillo, em virtude da implantação dos regimes de trabalho gratificado da Copartida.

De acordo com a informação de fls. 2 o prof. Adolpho Polillo, como ocupante do cargo de prof. Titular EC-501 do Departamento de Estrutura da Faculdade de Arquitetura da U.F.R.J., em regime de 12 horas semanais, cumpre o seguinte horário:

2as-feiras: 8 às 10 horas
6as-feiras: 8 às 13 horas
sábados: 7 às 12 horas
sendo que na Escola de Engenharia, como ocupante do cargo de prof. Adjunto EC-502, em regime de 24 horas semanais, coube-lhe por conveniência do "Setor de Estruturas" de

Departamento de Engenharia Civil o seguinte horário:

2as-feiras: 12 às 18 horas
3as-feiras: 7 às 13 horas
4as-feiras: 7 às 13 horas
5as-feiras: 12 às 18 horas

Como se verifica, o professor como ocupante de dois cargos, presta à Universidade Federal do Rio de Janeiro, um total de 36 horas semanais, havendo perfeita compatibilidade entre os horários cumpridos pelo mesmo nas duas Unidades; assim sendo, a Comissão opina favoravelmente. — *William Paulo Maciel — João Luiz Lopes Bentes — Ernesto de Moraes Cohn Junior.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Kleber Cimini Lage.
Processo nº 8.241-69.

A Comissão designada pela Portaria nº 1.277-71, de 5-11-71, do Departamento do Pessoal para se pronunciar sobre a acumulação de cargos, a lotação por unidade, a correlação das matérias e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Prof. Kleber Cimini Lage, apresenta o seu relatório:

Nome: Professor Kleber Cimini Lage;

Cargo ou função: Auxiliar de ensino na Escola de Engenharia da U.F. Go. Chefe da Divisão de Planejamento da CELG.

Nível: Professor Auxiliar de Ensino — contratado em exercício.

Disciplina específica: Eletrotécnica Aplicada I — 4º ano de Eletricista.

Horário: — Escola de Engenharia — 12 horas por semana.

3ª-feira das 19 às 21 horas
4ª-feira das 19 às 22 horas
5ª-feira das 19 às 21 horas
6ª-feira das 19 às 20 horas
Sábado — das 8 às 12 horas.

CELG — Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima

Das 13 às 17 horas de 2ª-feira a 6ª-feira, sendo obrigado a completar mais 20 horas semanais em horários a escolha de seu interesse.

Baseados nos dados acima, a Comissão conclui que não há acumulação de cargos, há correlação das três (3) matérias afins e compatibilidade horária.

Goiania, 17 de novembro de 1971. — *Thelão Emrich, Presidente. — Roberto Guedes Coelho. — René Pompeu de Pina.*

Parecer da Comissão de Professores Interessada — Sylvia de Siqueira Silveira.

Processo nº 6.602-71.

Em atendimento à Portaria número 1.306-71, de 11 do corrente, após leitura dos autos do Processo número 6.602-71, emitimos o seguinte parecer: Sylvia de Siqueira Simões, Auxiliar de Ensino, contratada, lotada no Ins-

tituto de Ciências Humanas e Letras, sob o regime de carga horária de 24 horas semanais, de acordo com a Portaria nº 1.169-71. Por Portaria nº 997-71, foi colocada à disposição do DECA, respondendo pelo cargo de Diretor. Como, no entanto, se encontra sob um regime de 24 horas e apresentando mais de 40 (quarenta) semanais, a esgotando-se, ainda, o fato de o cargo em si já exige do seu titular uma dedicação superior à vigente no contrato, além de a professora se encontrar em atividade única e exclusiva, não há, realmente, qualquer indício que possa preceituar a incompatibilidade de horário. Não tampouco incompatibilidade de matérias, vez que o cargo não diz respeito.

É o mesmo parecer.
S.M.
Em 18-11-71. — *Egydio Turchi*, Presidente. — *Michel Pierre Marie Crotté*. — *Juarez Costa Barbosa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Parecer sobre Acumulação
Proc. nº 4.570-71 — UFAL.
Interessado: Euclides Ferreira Lima.

Parecer

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Euclides Ferreira Lima, dos cargos de Auxiliar de Ensino da FM/UFAL, e o de Médico, nível 2, do Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) e, seu desligamento do cargo de Médico em regime de C.L.T., 1 de novembro do corrente ano da mesma Instituição.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e o outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

3. A disciplina lecionada Clínica Cirúrgica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico nível 21 do... INPS, já que executa exames clínicos cirúrgicos, atendendo, assim a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, tendo em vista às 12 horas semanais prescrita para o pessoal docente, e cumpridas no período da manhã, e 2ª a sábado de 7,00 às 9,00 horas, e as obrigações de Médico, nível 21 do INPS, pela manhã, diariamente de 9,30 às 13,30 horas.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Euclides Ferreira Lima, na forma apresentada no processo.

Maceió 11 de novembro de 1971. — *Abílio Antunes dos Santos*, Presidente. — *Rodrigo de Araújo Ramalho*. — *Embs de Aragão Lisboa*.

Parecer sobre Acumulação
Processo nº 5.162-71.
Interessada: Professora Dinalva Bezerra da Rocha.

A interessada acumula os seguintes cargos:

a) de Médica, empregada do Grupo de Perícia Médica, contratada CLT, lotada no mesmo Grupo, do Instituto Nacional de Previdência Social, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de 7 às 11,48 horas;

b) de Auxiliar de Ensino, da Disciplina de Patologia Geral, do Instituto de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Alagoas, no horário de 14 às 18 horas, nos dias de quartas-feiras e sextas-feiras.

Pela documentação constante deste processo nº 5.162-71, donde extraiamos os dados supra, vê-se que, exer-

cendo um cargo técnico e um de magistério, e ambos relacionados com a medicina, encontra amparo na lei de acumulações, não havendo, portanto, incompatibilidade de emprego, bem como incompatibilidade de horários.

Dessa forma, somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Dinalva Bezerra da Rocha, na forma apresentada neste processo.

Maceió (AL), 5 de novembro de 1971. — *Pedro Adolpho Martins Reys*. — *José de Almeida Reys*. — *Meroveu Silva Costa*.

PROCESSO Nº 002637-69 — REITORIA

Parecer

1 — Examinando-se a licitude do exercício cumulativo por parte de Abílio Antunes dos Santos, nos cargos de Professor de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da FM-UFAL e o de Médico de Pessoal no INPS, chegamos a seguinte conclusão:

a) Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65;

b) A disciplina lecionada, Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico do INPS, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

c) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 24 horas semanais prescritas para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas no período da manhã, de segunda a sábado de 7,00 às 11,00 horas, e as obrigações de Médico do INPS, no período da tarde, no horário de 11,30 às 17,30 horas.

2 — Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Abílio Antunes dos Santos.

Maceió, 8 de novembro de 1971. — Comissão Designada pela Portaria número 263 de 9 de setembro de 1971. — *Rodrigo de Araújo Ramalho*, Presidente. — *Mariana Teixeira Cavalcante*. — *Henrique de Vique Normande*.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Interessado: Petrucio Públio de Pereira Barbosa.

Parecer

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Petrucio Públio de Pereira Barbosa, dos cargos de Auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T., do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alagoas, e o de Dentista — contratado em regime de C.L.T., da Secretaria de Segurança Pública, no Departamento de Institutos Penais.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada, Farmacologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional Odontológica, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista, já que exerce a Técnica Clínica Odontológica, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente proces-

so, visto que, às 12 (doze) horas semanais previstas para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas no período da manhã, de 7 às 12 nas terças e quintas-feiras e de 7 às 9 nas sextas-feiras; e as obrigações de Cirurgião-Dentista, de 14 às 16 horas nas segundas, terças e quartas-feiras e ainda às sextas-feiras, de 14 às 15 horas nas quintas-feiras e de 9 às 12 horas aos sábados.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Petrucio Públio de Pereira Barbosa, na forma apresentada no processo.

Maceió (AL), 16 de novembro de 1971. — *Hélio Miranda Lopes*, Presidente da Comissão. — *José Calazans Gomes*. — *Gustavo Auto Montenegro Guimaraes*.

PROCESSO Nº 005375

Parecer

Onilda Fernandes Costa, selecionada como Auxiliar de Ensino para o Departamento de Letras Anglo-Germânicas do Instituto de Letras e Artes, apresenta, para apreciação desta Comissão, o horário disponível para lecionar Literatura Norte Americana neste Departamento, bem assim a declaração no que diz respeito a correlação de matéria.

2 — É lícita a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matéria, como permite o artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

No caso, a declarante leciona Português no Colégio Estadual "Moreira e Silva" e foi selecionada para ministrar aulas de Literatura Norte-Americana.

3 — A correlação de matéria, se evidência, uma vez que tanto Português como Literatura Norte-Americana são lecionadas no Instituto de Letras e Artes para o qual foi selecionada a referida professora.

3. Já a compatibilidade de horário fica comprovada na documentação apresentada.

No Colégio Estadual "Moreira e Silva", a declarante leciona no horário vespertino: De segunda a quinta-feira, das 13 horas às 17 horas.

No Instituto de Letras e Artes, cumprirá o seguinte horário:

3ª-feira — Das 8 horas às 12,00 horas

5ª-feira — Das 8 horas às 12,00 horas

Sábado — Das 8 horas às 12,00 horas.

4. Sendo assim, como há correlação de matéria e compatibilidade de horário, somos de parecer que se considere legítima e legal a acumulação em que incide Onilda Fernandes Costa, na forma apresentada no processo.

É nosso parecer, salvo melhor juízo. Sala de Sessões do Instituto de Letras e Artes, em Maceió, 12 de novembro de 1971. — *Maria Hermínia Lins da Rosa Oliveira*, Presidente. — *Fernando Iório Rodrigues*. — *Georgette Castro de Almeida*.

Parecer

1 — Examinando-se no presente processo número 004581 a licitude do exercício cumulativo por parte de Hugo Sampaio dos cargos de Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas e o de Médico do Hospital Português Ramalho verifica-se:

a) Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda número 1 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965;

b) A disciplina lecionada Clínica Neurológica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as

atribuições do interessado em função do cargo de Médico do Hospital Português Ramalho já que executa exames clínicos, atendendo assim a exigência da correlação de matérias;

c) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que às 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (Decreto-lei número 1.088-70) são cumpridas no período da manhã e as obrigações de Médico do Hospital Português Ramalho no período da tarde.

2 — Desta forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Hugo Sampaio, na forma apresentada.

Maceió, 23 de novembro de 1971. — *Gilberto de Macêdo*, Presidente — *Mário Barros Morcerf* — *Tibério da Silva Rocha*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Administração Geral Divisão do Pessoal

Processo Nº 22.284-71
Interessado: Ernani Lange S. Thiago

Licita a acumulação do cargo de Sub-Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

Parecer

O Diretor em exercício, da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria nº 446-71, reportando-se à Portaria nº 042-68 de 15 de fevereiro de 1968, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Ernani Lange S. Thiago, do cargo de Sub-Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com a de Auxiliar de Ensino, da Disciplina de Biofísica, do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Estudos Básicos, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu parecer através das seguintes considerações:

A) No que diz respeito à "correlação de matérias".
O Decreto nº 45.048 de 12-12-58, artigo 1º, § 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional do médico (pósto de maior no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina), envolve-se a Biofísica, como Disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. O Dr. Ernani Sub-Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aplica os necessários conhecimentos de Biofísica, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Dr. Ernani Lange S. Thiago em prestar à disciplina de Biofísica, do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é um resumo de seus conhecimentos Biofísicos. Saliencia a Comissão, que abaixo assina, que não somente há

correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completiva.

B) *No que diz respeito à "compatibilidade de horários"*.

O § 2º do artigo 1º do Decreto número 45.048 de 12-12-68, supracitado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar, de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Ten. Cel. Diretor do Hospital da Polícia Militar, o Dr. Ernani Lange S. Thiago exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela tarde, especificando-se os seguintes horários, que perfazem um total de 20 horas semanais: segundas às sextas-feiras das 14:00 às 18:00 horas.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Dr. Ernani Lange S. Thiago na disciplina de Biofísica, do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Estudos Básicos, da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídas: segundas-feiras das 8:00 às 12:00 horas, quarta-feiras das 8:00 às 12:00 horas e sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas. Este horário está contido no ofício nº 105-71 de 13 de julho de 1971, firmado juntamente com o Programa de Biofísica, ministrado aos alunos da área de Ciências Biológicas, da II fase, pelo Chefe do Departamento de Ciências Biológicas. Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu § 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 1º de outubro de 1971 — Jorge Anastácio Kotzius, Presidente — João Haroldo Bertelli, Membro — Aquiles Amaury Córdova Santos, Membro.

Processo nº 22.777-71.

Interessado: Hélio Bussolo.

Lícita a acumulação das funções de Diretor de Finanças, Orçamento e Estatística Educacional do Mec-Sec-Plano Nacional de Educação do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de História do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

Parecer

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 553-71, de 15 de outubro de 1971, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte:

1. Correlação de Matérias

O Professor Hélio Bussolo, licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina é Diretor de Finanças, Orçamento e Estatística Educacional na Secretaria Executiva de Plano Nacional de Educação neste Estado e exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina "História da Educação" no Centro de Estudos Básicos desta Universidade. Do confronto das atribuições e programas ressaltou a existência, pois, de correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. Compatibilidade de Horários

O Professor Hélio Bussolo exerce seu trabalho no Centro de Estudos Básicos, no seguinte horário: 3ª feira

— 7,30 às 10,00 horas; 5ª feira — 8,20 às 10,00 horas; 6ª feira — 7,30 às 9,10 horas e sábado — 9,10 às 11,10 horas, sob o regime de 12 horas semanais; enquanto que, na Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação neste Estado, está sujeito ao horário compreendido entre 12,00 e 18,30 horas, de segunda à sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha por bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Hélio Bussolo.

Florianópolis, 20 de outubro de 1971. — Walter Fernando Piazza, Presidente — Carlos Humberto Pedernheiras Corrêa, Membro — Nelson Luiz Teixeira Nunes, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

ATA Nº 275-71

Ata da eleição para renovação de um terço de mandatos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Estatística, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um.

As quinze horas do dia vinte e oito de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões no quinto andar do Palácio do Trabalho, GB, o Presidente do Conselho Federal de Estatística deu início à Assembleia da eleição para renovação de um terço de mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e preenchimento de vagas decorrentes, presentes os seguintes representantes-eleitores: Antonio Carolino Gonçalves, representando o CONRE da 6ª Região e, por procuração, o outro representante daquele CONRE e os dois representantes da APEB em Pernambuco, com direito, portanto, a 4 votos, Alvaristo do Amaral Padilha e Valter Trifo dos Anjos, representando ambos a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS), com direito, destarte, a um voto cada um; Edson Mandarino Santos, representando o CONRE da 2ª Região e, por procuração substituída; os representantes-eleitores da Delegação da APEB no Estado do Ceará, com direito, assim, a 3 votos; Rubens Dias Pinto, representando o CONRE da 2ª Região e, por procuração substituída, os representantes-eleitores das Delegações da APEB nos Estados do Pará e Acre, com direito, consequentemente, a 5 votos; Therezinha Izpoganicz, representando a Delegação da APEB no Estado de Santa Catarina, e por procuração o outro representante-eleitor dessa mesma Delegação, com direito, por conseguinte, a 2 votos; Raul Romero de Oliveira, representando por procuração os representantes-eleitores: do CONRE da 3ª Região, SP e das Delegações da APEB nos Estados do Piauí, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Bahia e mais um representante-eleitor do CONRE da 5ª Região, tendo direito, assim, a 13 votos; João Durvalino dos Santos e Lucas de Queiroz Araújo, representando o CONRE da 4ª Região, PR, com direito, pois, a 1 voto cada um; Wilson Ferreira de Arruda, representando por procuração os representantes-eleitores das Delegações da APEB nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte, com direito, dessa forma, 6 votos; Adalberto Caetano, representando, por procuração substituída, os representantes-eleitores da Delegação os APEB no Território do Amapá, com direito, dessa maneira, a 2 votos; Keppler Navegante Teixeira da Motta, representando a APEB do Estado da Guanabara e, por procuração, o outro representante-eleitor da APEB na GB, e ainda, por procurações substituídas, as Delegações da APEB no Estado do Paraná e Território de Rondônia, com direito, desse modo, a 6 votos; Divanilton Pinto Varela, representando o CONRE da 7ª Região, RN, com direito, pois, a 1 voto. Na forma do que estabelece o item X da

Instrução número sete do CONRE, dada de 27 de abril último, os representantes-eleitores apresentaram à Presidência suas credenciais, para cujo exame a Presidência solicitou o assessoramento do Conselheiro Keppler Navegante Teixeira da Motta, que verificando a documentação, a julgou conforme. A seguir, o Presidente do CONRE, inicialmente, congratulou-se com os senhores representantes-eleitores, ao mesmo tempo que expressou seu pesar por não ter o Conselheiro Milton Rangel da Silva se candidato às eleições, por se tratar, como salientou o Presidente, de lutador da primeira hora, companheiro de memoráveis jornadas, desde as peripetivas dos Estatísticos pelos corredores da Câmara e do Senado, utando pela elevação da classe, até mais recentemente, as lutas acirradas pela criação da APEG sempre contarmos com o Conselheiro Milton, com a sua experiência, suas opiniões sensatas e, porque não dizer, abalizadas. Aproveitando o ensejo, o Presidente do CONFE apresentou ao Conselheiro Milton Rangel da Silva as expressões do seu comovido agradecimento, pela maneira como soube honrar seu mandato. Logo após, o Presidente do CONFE deu a instalação a Assembleia de Representantes-Eleitores, na forma do que estabelece o § 1º do artigo 26 do Regulamento da Lei número 4.739, de 1965. Lembra então que, de acordo ainda com o mesmo dispositivo, a Assembleia deve ser presidida por um dos representantes-eleitores, eleitos entre eles. Para isso e sem desaproço para os demais representantes-eleitores havia pensado no nome do ilustre Presidente do CONRE da 4ª Região, Dr. João Durvalino dos Santos; no entanto, agradecendo a honra da lembrança, que recebia como uma homenagem ao CONRE que ali representava, sua Senhoria declinou da incumbência, por motivos que pareceram justos ao Presidente do CONFE. Em face disso, os representantes-eleitores fizeram recair a escolha do dirigente da Mesa Diretora dos Trabalhadores na pessoa do Prof. Antônio Carolino Gonçalves, a quem o Presidente do CONFE passou à Presidência dos Trabalhos. Em prosseguimento, o Presidente da Mesa solicitou aos representantes-eleitores que, de acordo com o item XIII da Instrução CONFE-71, dessem ciência à Mesa das Delegações de poderes de que fossem portadores. Cumprida essa exigência e verificado o número de votos a que cada representante-eleitor tinha direito, o Presidente da Mesa Diretora deu início à votação, que se encerrou por volta das 18 horas e 40 minutos. Concluída a votação e aberta a urna, a Mesa verificou que o número de cédulas nela depositadas (46) coincidia com o número total de votos a que tinham direito os representantes-eleitores. Para auxiliar os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa convidou o representante da Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS), Valter Trifo dos Anjos, ficando apurado ao fim da contagem o seguinte resultado: João Baptista Pedro Lodi, cento e oitenta pontos; Nilton Seixas Necchi, cento e quarenta e nove pontos; Augusto de Oliveira Milho-

mem, bacharel, cento e quarenta e dois pontos; Hélio São Martinho, Professor, cento e quarenta e dois pontos; Francisco Soares de Vasconcelos, cento e seis pontos; Carlos Lessa de Vasconcelos, oitenta e sete pontos; Jubiry Vicente da Silva, bacharel, setenta e um pontos; Nilton Mendonça Fonseca, quarenta e oito pontos; Dario Rego Souto, Professor, dez pontos e, finalmente, Rubem Henrique da Silva, Bacharel, dois pontos. Nessas condições, foram proclamados eleitos para um mandato de três anos, como Conselheiros Efetivos do CONFE, João Baptista Pedro Lodi; Augusto de Oliveira Milhomem, Bacharel, Hélio São Martinho, Professor e 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente, Nilton Seixas Necchi, Francisco Soares de Vasconcelos e Jubiry Vicente da Silva. Bacharel, este último, em virtude da desistência de Carlos Lessa de Vasconcelos, comunicada ao Presidente do CONFE, ao ter conhecimento do resultado das eleições. Em ocorrência do pleito, passou a ser a seguinte a posição dos demais Conselheiros Suplentes: José de Souza e Silva, 4º; Keppler Navegante Teixeira da Motta, 5º; Dario Rego Souto, 6º, este eleito, dada a sua condição de Professor, em vaga aberta com eleição de Jubiry Vicente da Silva para 3º Suplente, ficando Juracy de Carvalho, Rubem Henrique da Silva, Bacharel, e Luiz Salvador Lopes, Bacharel, respectivamente, como 7º, 8º e 9º Suplentes. Proclamados os eleitos, o Presidente da Mesa Diretora fez voltar a Direção da Assembleia ao Presidente do CONFE, que, na forma do item XVII da Instrução CONFE número 7-71, esclareceu que a posse dos eleitos seria amanhã, vinte nove de maio de mil novecentos e setenta e um, na sede da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB). Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CONFE encerrou os trabalhos e convidou os representantes-eleitores para um jantar de confraternização, determinando a seguir e toda a documentação relativa ao pleito constituísse processo, a ser arquivado no CONFE. E para constar, eu, Geraldo Magella Ferreira, Secretário do CONFE, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros. — João Tertuliano dos Santos, Presidente.

Ata da Reunião Especial nº 276, do Conselho Federal de Estatística, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sede da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB), na Avenida Presidente Wilson nº 210 — sala 1.305 — GB, para posse dos membros eleitos no pleito de 28.5.71.

As quinze horas do dia vinte e nove de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB), na Avenida Presidente Wilson nº 210 — sala 1.305-GB, presentes os Conselheiros João Tertuliano dos Santos — Presidente, Hélio São Martinho, Calmon Gold, Raul Romero de Oliveira, Augusto de Oliveira Milhomem, Mário Fernandes Paulo, Wilson Ferreira de Arruda, Keppler Navegante Teixeira da Motta (Suplente), Dario Rego Souto (Suplente) e o Secretário do CONFE Sr. Geraldo Magella Ferreira, foi iniciada a Reunião Especial do Conselho Federal de Estatística, conforme o estabelecido na Reunião número 274, de 25.5.71, a fim de se dar posse aos Conselheiros Eleitos no pleito realizado a 28 de maio de mil novecentos e setenta e um, para renovação de 1/3 dos membros efetivos e suplentes do CONFE e preenchimento de vagas decorrentes estando presentes ainda, ao ato o Senhor Valter Trifo dos Anjos, representante da Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS), Hervey Guimarães Co-

ra, Presidente do CONRE da 2.ª Região — GB, Halsey Guimarães Costa, Secretária do CONRE da 2.ª Região. — Gil, Antônio Ribeiro de Barros, secretário do CONRE da 2.ª Região. — GB, e Adalberto Cabral, Tesoureiro da APEB, além dos novos eleitos João Baptista Pedro Lodi e Nilton Seixas Necchi. Em seguida o Presidente passou ao Secretário o Termo de Posse e Compromisso, transcrito no livro próprio para proceder a leitura e chamada dos Conselheiros, a fim de que cada um deles apusesse sua assinatura. Isso feito, o Presidente do CONFE, de conformidade com o artigo 3.º, item III, do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, e os itens XVII e XVIII da Instrução nº 7-71 do CONFE, declarou empossados os Conselheiros Eletivos. Hélio São Martinho, Augusto de Oliveira Milhomem e João Baptista Pedro Lodi, todos com mandato de três anos e Nilton Seixas Necchi, Jubiry Vicente da Silva e Dario Régio Souto, respectivamente, 1.º, 3.º e 6.º suplentes. Não havendo comparecido à posse o candidato eleito para ocupar a segunda suplência, esta passará a ser ocupada pelo empossado na terceira suplência, e a vaga deste pelo empossado na sexta suplência e ainda a vaga na sexta suplência pelo candidato seguinte na ordem de votação, Rubem Henrique da Silva. As mudanças ora previstas serão objeto de Termo Aditivo. Em prosseguimento, o Presidente do CONFE franqueou a palavra aos presentes, tendo dela feito uso o Conselheiro Hélio São Martinho para agradecer a confiança nele depositada com a sua reeleição e ainda saudar os outros Conselheiros eleitos. A seguir, falou o Conselheiro Raul Romero de Oliveira saudando igualmente os eleitos. Logo após, falou o Conselheiro eleito João Baptista Pedro Lodi para agradecer as referências feitas à sua pessoa e dizer do quanto se sentia sensibilizado e honrado por tal. Em continuação falou o Presidente João Tertuliano dos Santos, para ainda se congratular com os eleitos e ressaltar também, por ser de inteira justiça, a brilhante atuação que tivera durante três anos neste CONFE, o Conselheiro Milton Rangel da Silva, cujo mandato hoje se extingue. Antes de serem dados por terminados os trabalhos, pediu a palavra o Conselheiro e Presidente da APEB, Wilson Ferreira de Arruda que após saudar os Conselheiros eleitos, fez inaugurar, aproveitando a ocasião a sala da APEB com o nome de seu sócio fundador e primeiro Presidente, Professor Hélio São Martinho, descerrando o quadro com a sua fotografia e levantando um brinde em honra ao homenageado, no que foi seguido por todos os presentes. O Conselheiro Hélio São Martinho falou a seguir para agradecer a homenagem de seus colegas, embora não se julgasse dela merecedor. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Geraldo Magella Ferreira, Secretário do CONFE, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pelo Presidente. — *João Tertuliano dos Santos*, Presidente.

Térmo de compromisso e posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para renovação de um terço de mandatos dos Conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e preenchimento de vagas decorrentes na suplência.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala de reuniões da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB), à Avenida Presidente Wilson, número duzentos e dez, sala mil trezentos e cinco, GB, perante o Conselho Federal de Estatística, reunido sob a presidência do Conselheiro João Tertuliano dos Santos, compareceram os Conselheiros eleitos em vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta

e um na forma do Regulamento da Lei número 4.739, de 1965 aprovada pelo Decreto número 62.497, do plano de abril de mil novecentos e setenta e oito, e de acordo com o disposto na Instrução nº 7-71 do CONFE e um, do Conselho Federal de Estatística, para renovação de um terço dos mandatos de membros do referido Conselho e preenchimento de vagas de suplentes surgidas. Tendo assinado o compromisso de bem servir, tomaram posse dos cargos, nos termos do Regulamento e Instrução citados, para um mandato de três anos: João Baptista Pedro Lodi, Augusto de Oliveira Milhomem e Hélio São Martinho, como Conselheiros Eletivos, e Nilton Seixas Necchi, Francisco Soares de Vasconcellos e Jubiry Vicente da Silva, respectivamente, como 1.º, 2.º e 3.º Suplentes e Dario Régio Souto como Suplente, para completar mandato de dois anos. E para constar, foi lavrado, nesta data, o presente termo de posse e compromisso que vai assinado pelo Presidente do CONFE, pelos empossados e demais membros presentes. — *Tertuliano dos Santos*, Presidente. — *João Baptista Pedro Lodi*, Conselheiro. — *Augusto de Oliveira Milhomem*, Conselheiro. — *Hélio São Martinho*, Conselheiro. — *Nilton Seixas Necchi*, 1.º Suplente. — *Jubiry Vicente da Silva*, 3.º Suplente. — *Dario Régio Souto*, 6.º Suplente. — *Raul Romero de Oliveira*, Conselheiro. — *Calmon Gold*, Conselheiro. — *Wilson Ferreira de Arruda*, Conselheiro. — *Kleper Navegante Teixeira da Motta*, Conselheiro. — *Mário Fernandes Paulo*, Conselheiro.

Ata da Reunião nº 277, em 1.ª Sessão Ordinária, do Conselho Federal de Estatística, realizada ao 1.º dia de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, em sua sede na sala 61, sobreloja do Palácio do Trabalho — GB, em primeira Sessão Ordinária, presentes os Conselheiros João Tertuliano dos Santos — Presidente, Calmon Gold, Raul Romero de Oliveira, Augusto de Oliveira Milhomem, João Baptista Pedro Lodi, Rubem Henrique da Silva (Suplente), Nilton Seixas Necchi (Suplente), Benedito Jordão de Souza, Mário Fernandes Paulo, Hélio São Martinho e Wilson Ferreira de Arruda. O Presidente após verificar a existência de "quorum", declarou abertos os trabalhos, dando em seguida a palavra ao Secretário para proceder à leitura da Ata da Reunião nº 274, realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um e a Ata da Eleição para renovação de um terço de mandatos de Conselheiros Eletivos e Suplentes do Conselho Federal de Estatística, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, que lidas e achadas conforme, foram aprovadas. A seguir o Secretário passou a ler a correspondência recebida: Requerimento assinado por vários Estatísticos da Delegacia de Estatística do Ceará, apresentando um modelo de cartão de identidade profissional de Estatístico, a fim de ser apreciado pelo CONFE; Ofícios do CONRE da 1.ª Região, ns. 40-71, de 19.5.71, encaminhando cópia do Diploma de Bacharel em Ciências Estatísticas do Sr. Henrique Gurvitz, a fim de ser anexado ao processo do mesmo que se encontra no CONFE e ainda o comprovante de pagamento da taxa de expediente e petição e o 42-71, de 24.5.71, informando que o Conselheiro Leopoldo da Costa Matos solicitou dispensa de membro daquele Conselho, o que lhe foi concedido em virtude das várias alegações apresentadas; ofício do CONRE da 2.ª Região, nº 21-71, de 27.5.71, encaminhando o cheque do Banco do Estado da Guanabara — Ag. Aeroporto, nº 32.621, de 27.5.71, no valor de Cr\$ 2.282,62,

referente a 20% da arrecadação, daquele Conselho, do mês de abril de 1971 e ainda a Guia de Recolhimento nº 5-71, de 27.5.71; ofício do CONRE da 3.ª Região, nº 119-71, de 24.5.71, encaminhando um processo de registro; ofício do CONRE da 4.ª Região, nº 62-71, de 26.5.71, encaminhando 175 fichas de identificação profissional de Estatísticos registrados, naquele CONRE; ofícios do CONRE da 6.ª Região, ns. 31-71, de 21.5.71, encaminhando, três processos de registros e ainda acusando recebimento do ofício-circular nº/CONFE-1-71, juntamente com os exemplares da Instrução ns. 7 e o 34-71, de 27.5.71, encaminhando a Prestação de Contas, daquele Conselho, referente ao exercício de 1970; ofício do CONRE da 7.ª Região, nº 22-71, de 27.5.71, remetendo o seguinte: cheque do Banco do Brasil nº 584.077, de 25.5.71, no valor de Cr\$ 1.732,37, referente a 20% da arrecadação, daquele Conselho, durante o ano de 1970, a Guia de Recolhimento nº 1-70, de 24.5.70; cento e duas (102) fichas de identificação profissional de estatísticos registrados naquele Conselho; e cinco (5) processos de pedido de registro; ofício do CONRE da 6.ª Região, nº 29-71, de 18-5-71, solicitando informação sobre o valor do jeton nos anos de 1970 e 1971. Logo após, foi relatado pelo Conselheiro Hélio São Martinho o processo CONFE 0090-71 — CONRE 2.ª Reg. 2.702-69, de Marcos Altieri, com parecer pela homologação, o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir o Conselheiro Mário Fernandes Paulo pede a palavra a fim de formular votos de boas-vindas aos novos Conselheiros João Baptista Pedro Lodi e Nilton Seixas Necchi, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em prosseguimento, conforme o estabelecido na Reunião nº 274, de 25.5.71, e em cumprimento do que dispõe o artigo 33 e seu parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1.4.68, passou-se às eleições do Presidente e o Vice-Presidente do CONFE, para um novo mandato de um ano. Usando da palavra o Conselheiro Calmon Gold propôs que o Conselheiro João Tertuliano dos Santos, continuasse na Presidência do CONFE, no que foi seguido pelos Conselheiros Hélio São Martinho, Raul Romero de Oliveira e Augusto de Oliveira Milhomem, tendo o Conselheiro Mário Fernandes Paulo pedido a palavra para propor as candidaturas dos Conselheiros Calmon Gold e Augusto de Oliveira Milhomem, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, no que foi seguido pelo Conselheiro Wilson Ferreira de Arruda, porém propondo para Vice-Presidente o Conselheiro Mário Fernandes Paulo. Consultados pela Presidência os Conselheiros Benedito Jordão de Souza e João Baptista Pedro Lodi, estes manifestaram-se favoravelmente à proposta do Conselheiro Wilson Ferreira de Arruda, tendo o Sr. Presidente também se manifestado no mesmo sentido, o que equivaliu à preferência da votação pelas candidaturas dos Conselheiros Calmon Gold e Mário Fernandes Paulo, que, assim, foram considerados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do CONFE. A seguir, manifestou-se o Conselheiro Raul Romero de Oliveira para, em rápidas palavras, elogiar a gestão do Conselheiro João Tertuliano dos Santos, bem como à gestão anterior do Conselheiro Hélio São Martinho. Este, em agradecimento às referências do Conselheiro Romero, usou da palavra, tendo ainda manifestado seu contentamento pela eleição do Conselheiro Calmon Gold para Presidente do CONFE, fato que algumas vezes imaginou e desejou que ocorresse e que agora se concretizava, esperando, pois, que se salsse bem no desempenho de seus encargos. Respondendo ao Conselheiro Hélio São Martinho falou o Presidente eleito Calmon Gold, tendo ainda feito elogios à

gestão que hoje se extingue. A seguir, o Presidente João Tertuliano dos Santos agradece aos colegas que se lembraram do seu nome, para novo mandato e, tendo em vista que a maioria do Plenário decidiu-se pelos Conselheiros Calmon Gold e Mário Fernandes Paulo, proclamou-os eleitos para o mandato de um ano, a terminar em 1 de junho de 1972. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão Ordinária, às 19,15 horas, para ter início a 2.ª Sessão, esta em caráter especial, para posse dos eleitos. E, para constar, eu, Geraldo Magella Ferreira, Secretário do CONFE, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pelo Presidente. — *João Tertuliano dos Santos*, Presidente.

Ata da Reunião Especial nº 277, 2ª Sessão do Conselho Federal de Estatística, para posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, realizada em 1º de junho de 1971

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 19,15 horas, em sua sede, na sala 61 sobreloja do Palácio do Trabalho-GB, reuniu-se, em Sessão Especial, o Conselho Federal de Estatística sob a presidência do Conselheiro João Tertuliano dos Santos, estando presentes os Conselheiros Calmon Gold, Raul Romero de Oliveira, Augusto de Oliveira Milhomem, João Baptista Pedro Lodi, Wilson Ferreira de Arruda, Rubem Henrique da Silva (suplentes), Nilton Seixas Necchi (suplente), Benedito Jordão de Souza, Mário Fernandes Paulo e Hélio São Martinho a fim de dar posse aos Conselheiros Calmon Gold e Mário Fernandes Paulo, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, os quais foram eleitos na Reunião Ordinária nº 277, 1ª Sessão, do dia primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um. O Presidente após verificar a existência de quorum, declarou abertos os trabalhos e solicitou ao Secretário, Sr. Geraldo Magella Ferreira, que procedesse a leitura do Termo de Posse e Compromisso, lavrado em livro próprio e que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos empossados, Calmon Gold, Presidente, e Mário Fernandes Paulo, Vice-Presidente, e pelos demais Conselheiros presentes. Ao se empossarem, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos assumiram o compromisso de bem servir. Franqueada a palavra, dela fizeram uso os Conselheiros Benedito Jordão de Souza e Hélio São Martinho, para saudarem os novos dirigentes do CONFE, desejando os melhores votos de feliz gestão, e se congratularem com os dirigentes que encerram seu mandato, pelos bons trabalhos prestados, no que foram acompanhados pelos demais Conselheiros presentes. A seguir, usou da palavra o Conselheiro João Tertuliano dos Santos para agradecer o apoio recebido e as palavras elogiosas com que foi distinguido. Usaram, finalmente, da palavra, os Conselheiros Mário Fernandes Paulo e Calmon Gold para agradecerem a indicação de seus nomes e prometeram não medir esforços para alcançarem o melhor desempenho nas suas novas funções de dirigentes do CONFE. E, para constar, eu, *Geraldo Magella Ferreira*, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida vai assinada pelo Presidente. — *Calmon Gold*, Presidente.

Térmo de posse compromisso dos Conselheiros, Calmon Gold e Mário Fernandes Paulo, respectivamente nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, em Sessão Especial da Reunião do Conselho Federal de Estatística (2ª Sessão), em sua sede, na Sala número 61, sobreloja do Palácio do Trabalho GB, compareceram e tomaram posse perante os membros

Conselheiros presentes os Conselheiros Gold e Mário Fernandes Paulo, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CONFE, para os quais foram eleitos em primeira Sessão Ordinária da Reunião de primeiro de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, para um mandato de um ano, a terminar em primeiro de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, de conformidade com o artigo 33 e parágrafo único, combinados com o art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1º de abril de 1968. Ao se empossarem nos respectivos cargos, os novos dirigentes do CONFE assumiram o compromisso de bem servirem. E para constar, foi lavrado o presente termo de posse e compromisso, que vai assinado pelos empossados e demais membros do CONFE.

— *Calmon Gold*, Presidente do CONFE — *Mário Fernandes Paulo*, Vice-Presidente. — *Raul Romero de Oliveira*, Conselheiro. — *Augusto de Oliveira Milhomem*, Conselheiro. — *Benedicto Jordão de Souza*, Conselheiro. — *Hélio São Martinho*, Conselheiro. — *João Tertuliano dos Santos*, Conselheiro. — *João Baptista Pedro Lodi*, Conselheiro. — *Wilson Ferreira de Arruda*, Conselheiro. — *Rubem Henrique da Silva*, 8º Suplente. — *Nilton Seixas Necchi*, 1º Suplente.

Ata da Reunião nº 278, do Conselho Federal de Estatística, realizada aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões, no quinto andar do Palácio do Trabalho, presentes os Conselheiros Calmon Gold — Presidente, Raul Romero de Oliveira, Mário Fernandes Paulo, João Batista Pedro Lodi, Augusto de Oliveira Milhomem, Wilson Ferreira de Arruda, Rubem Henrique da Silva (Suplente), João Tertuliano dos Santos e Hélio São Martinho. O Presidente após comprovar a existência de quorum, declarou abertos os trabalhos, dando em seguida a palavra ao Secretário para proceder a leitura do expediente. A seguir, o Secretário informa que a Ata de Reunião nº 277, de 1-6-71, por falta de tempo não pode ser apresentada na Sessão de hoje, ficando para a próxima Reunião. Logo após passou a leitura da correspondência recebida: Convite do Conselho Federal de Técnicos de Administração, para a solenidade de inauguração de sua sede própria em Brasília, a realizar-se no dia 18-6-71 às 17 h; ofícios do CONRE da 2ª Reg. nº 22-71, de 31-5-71, encaminhando, proposta "Previsão Orçamentária" para o exercício de 1971, aprovada na Reunião Plenária de 23-3-71, daquele CONRE; 24-71, 27-71, 28-71 e 29-71, todos datados de 2-6-71, enviando um total de cinquenta e quatro (54) fichas de identificação profissional de Estatísticos registrados naquele Conselho. Dando prosseguimento, procede a leitura do expediente remetido: ofícios CONFE nºs 57-71, de 3-6-61, ao gerente do Banco do Brasil, Agência Cinelândia comunicando a composição da nova diretoria do CONFE, para o período de 1-6-71 a 1-6-72, e também informando que o Cons. Mário Fernandes Paulo, juntamente com o atual Presidente, fica autorizado a movimentar as contas bancárias e assinar cheques, em nome deste Conselho; 58-71, de 3-6-71 ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, remetendo prestação de Contas do CONRE das 2ª e 5ª Regiões; 59-71, de 3-6-71, ao Delegado do Tribunal de Contas da União na Guanabara, informando que o CONFE, atendeu exigências do Tribunal de Contas da União, em expedientes formulados à Inspeção-Geral de Finanças do M.T.P.S.; 60-71, de 3-6-71, ao Inspeção-Geral de Finanças do M.T.P.S. acusando recebimento de dois ofícios

daquele Órgão e informando que foi atendido a solicitação do Tribunal de Contas da União; 61-71, de 3-6-71, ao Gerente do Banco do Brasil — Agência Cinelândia, informando que a 1-6-71, terminou o mandato do Presidente do CONFE do Conselheiro João Tertuliano dos Santos e de Vice-Presidente do Cons. Milton Rangel da Silva e comunicando também que foram eleitos e empossados na mesma data os Conselheiros Calmon Gold e Mário Fernandes Paulo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, com mandato de um ano; ofício-circular nº 2-71, de 3-6-71, para os CONRES da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões, fazendo a comunicação dos novos dirigentes do CONFE. Em prosseguimento, foi relatado pelo Cons. Raul Romero de Oliveira o proc. CONFE 949-69 — CONRE 3ª Reg. 287-69, de Yara Espinola Paganelli, propondo a sua devolução à Secretaria do CONFE, a fim de ser encaminhado à Comissão de Normas e Jurisprudência, tendo sido aprovado pelo Plenário. Logo após, o Sr. Presidente procedeu a leitura do Termo Aditivo ao Termo de Posse e Compromisso dos Conselheiros efetivos e suplentes eleitos a 28 de maio de 1971, constando neste que, o lugar de segundo suplente obtido por Francisco Soares de Vasconcellos na eleição de 28-5-71, por não haver este tomado posse, passa a ser ocupado pelo empossado como terceiro suplente, Jubiry Vicente da Silva, Bacharel, e, na vaga deste, fica empossado o sexto suplente Dario Régio Souto, Professor; para a vaga decorrente de sexto suplente, é empossado nesta data, Rubem Henrique da Silva, Bacharel, que anteriormente às eleições ocupava a oitava suplência. Submetido à apreciação do Plenário, o Termo Aditivo foi aprovado e assinado pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente franqueou a palavra, tendo dela feito uso o Conselheiro Hélio São Martinho para tecer breve comentário sobre a última eleição e a respeito da Instrução nº 7-71, que na sua opinião, não foi rigorosamente observada em certos aspectos, no que discordaram os Conselheiros Raul Romero de Oliveira, Wilson Ferreira de Arruda e Mário Fernandes Paulo. A seguir o Sr. Presidente passou a. Cons. Raul Romero de Oliveira as cópias datilografadas do Regimento Interno do CONFE, após as alterações introduzidas pelo Plenário, para revisão da montagem e posterior devolução à Comissão de Redação Final. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos. E, para constar eu *Geraldo Magela Ferreira* laurei a presente Ata que depois de lida vai assinada pelo Presidente. — *Calmon Gold*, Presidente.

Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Posse dos membros Efetivos e Suplentes eleitos a 28 de maio de 1971, para renovação de um terço de mandatos de Conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e preenchimento de vagas decorrentes na suplência.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Reunião Ordinária do Conselho Federal de Estatística, realizada na Sala de Reuniões, no quinto andar do Palácio do Trabalho, GB, ao Termo de Compromisso e Posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos a vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e um, foi lavrado o seguinte Termo Aditivo: Em face do que estabelece o item XVIII da Instrução CONFE nº 7, de 27 de maio de 1971, digo de abril de 1971, o lugar de segundo Suplente obtido por Francisco Soares de Vasconcellos, na referida eleição, por não haver este tomado posse, passa a ser ocupado, pelo empossado, como terceiro Suplente Jubiry Vicente da Silva, bacharel, e, na vaga deste fica empossado o sexto Suplente Dario Régio

Souto, Professor; para a vaga decorrente, de sexto Suplente, é empossado, nesta data, Rubem Henrique da Silva, bacharel, que, anteriormente às eleições, ocupava a oitava suplência, ficando a suplência do CONFE, pela ordem, assim classificada: 1º, Nilton Seixas Mecchi; 2º, Jubiry Vicente da Silva; 3º, Dario Régio Souto, respectivamente, bacharel e Professor; 4º, José de Souza e Silva; 5º, Kleper Navegante, Teixeira da Motta; 6º, Rubem Henrique da Silva; bacharel; 7º, Juracy de Carvalho; 8º, Luiz Salvador Lopes, bacharel, e 9º, vago. Nas próximas eleições para renovação de um terço de mandatos, esses classificados sofrerão um decurso de três lugares, para preenchimento dos três primeiros lugares, com renovação dos mandatos dos três últimos atuais. Ao se empossar, o 6º Suplente Rubem Henrique da Silva assumiu o compromisso de bem servir. E para constar, foi lavrada a presente Termo Aditivo, que vai assinado pelo empossado e demais Conselheiros presentes. — *Calmon Gold*, Presidente do CONFE. — *Rubem Henrique da Silva*, 6º Suplente. — *João Tertuliano dos Santos*, Conselheiro. — *Augusto de Oliveira Milhomem*, Conselheiro. — *Hélio São Martinho*, Conselheiro. — *Raul Romero de Oliveira*, Conselheiro. — *Wilson Ferreira de Arruda*, Conselheiro. — *João Baptista Pedro Lodi*, Conselheiro. — *Mário Fernandes Paulo*, Vice-Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Ata da 225ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 19 de agosto de 1971.

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima vigésima quinta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Afonso Armando de Lima Vitule, Fernando da Cruz Lopes, Eloy Teixeira Azeredo, Pedro Berwanger, José Rômulo Pifano, Joaquim Soter e do doutor Consultor Jurídico Dr. José Calheiros Bonfim. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justificando a ausência do Conselheiro Luiz Pedro Baster Pilar. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário de citação judicial recebida da 5ª Vara Federal do Estado da Guanabara, passada a requerimento do CREP-1ª Região, nos autos de Ação Ordinária movida contra o CFEP, pedindo a decretação de ineficácia das Resoluções nºs 371-69 e 400-70, do Órgão Federal. Aberta a discussão, o Dr. Consultor Jurídico responde a consulta formulada pelo Conselheiro Afonso Armando de Lima Vitule, esclarecendo que a presente Ação nenhuma relação tem com o depósito da importância recolhida pelo CREP-1ª Região e depositada sob condições restritivas no Banco do Brasil S.A. — Agência Saúde. Prossegue o Conselheiro Vitule tecendo comentários sobre os seguintes itens: a) existência da cobrança de uma taxa para a revista Te; b) existência de verba bloqueada pelo Conselho da 1ª Região que prejudica o pleno funcionamento do CFEP; c) existência da ação judicial. Sendo independentes, essas três

partes necessitam providências no sentido de eliminá-las. E, diz o Conselheiro, para eliminar a Ação, compete contra por defesa, procurando, na área administrativa, consolidar a posição do CFEP. Intervém o Conselheiro Fernando da Cruz Lopes, observando que a simples liberação da quota devida ao Conselho Federal, bloqueada pelo CREP-1ª Região, não colocará ponto final à demanda, pois que o fato se restringe ao decumprimento de uma determinação do Conselho Federal, cabendo, portanto, determinar se o CFEP tem autoridade para agir sobre os seus subordinados, os Regionais, ou não, e nesse caso, ficariam os Conselheiros à vontade para permanecer ocupando suas funções no Órgão. O Conselheiro José Rômulo Pifano pede licença para prestar depoimento relacionado com a consulta feita pelo Conselho da 1ª Região ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, concluindo que o CREP da Guanabara pretende criar tumulto em torno da matéria que deveria estar restrita à esfera administrativa. Pronunciam-se a respeito os Conselheiros Pedro Berwanger, Eloy Teixeira Azeredo e Joaquim Soter, finalizando a discussão com a decisão unânime de renovar a confiança na atuação do Senhor Presidente, Conselheiro Mário Sinibaldi Maia, autorizando Sua Excelência a tomar todas as providências que virem atender e resguardar os interesses do Conselho Federal. Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o Processo nº CFEP-583-71, constituído da complementação do processo de prestação de contas relativa ao exercício de 1970 do CREP-8ª Região e o cumprimento de diligência do Colendo Tribunal de Contas da União referente ao processo TC 24.030-71, opinando no sentido do encaminhamento do expediente ao TCU, visto que foi atendida a diligência. Põe-se em discussão, é votado e aprovado. Prossegue o Conselheiro Joaquim Soter relatando o processo CFEP-582-71, originado no 1º Reajustamento Orçamentário para o exercício de 1971 do ... CREP-2ª Região. O voto do Relator é pela homologação da Resolução nº 118 daquele Regional, que aprovou a suplementação orçamentária, recomendando se promova, administrativamente, a complementação do processo com quadros ou quadro que atenda às ponderações da Contadoria do CFEP. Põe-se em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra, relata o Processo CFEP-584-71 constituído do Ofício 71-61, de 23-7-1971, do CREP-9ª Região, pedindo esclarecimentos sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. O relator acolhe a informação da Contadoria do CFEP que indica a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição para para o PASEP, independentemente da existência de funcionários registrados no Autarquia. Opina, ainda, o Relator, no sentido de recomendar ao Conselho da 9ª Região, sobre outros aspectos da legislação referente a pessoal (INPS e etc.). Põe-se em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente científica ao Plenário ter o CREP-2ª Região atendido recomendação do Conselheiro relator do Processo número CFEP-547-71, constituído da prestação de contas referentes ao exercício de 1970, conforme expediente protocolado sob o nº CFEP-581-71, que deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União. Com a palavra o Conselheiro Pedro Berwanger passa a relatar o Proc. CFEP-574-71 originado em consulta do Sindicato dos Economistas de São Paulo sobre o registro e preenchimento de Economistas. Põe-se em discussão, o Senhor Presidente atende ao

pedido de «vistas» formulado pelo Conselheiro Fernando da Cruz Lopes. Assuntos Gerais — Por proposição do Senhor Presidente o Plenário aprova a consignação em Ata de um voto de pesar pelo falecimento do radialista Carlos Campanella, esposo da Diretora de Administração do CFEP. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Extrato da Ata da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, décimo sétimo andar, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima vigésima sexta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, José Rômulo Pifano, Eloy Teixeira Azeredo e Pedro Berwanger. Abertura dos trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Soter. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — Comunicação feita pela Presidência referente ao programa promocional desenvolvido na Semana do Economista pelos Conselhos da 5ª e 6ª Regiões. Presença do Professor Leonel de Andrade Velloso, abordando assunto relacionado com a 1ª Reunião Nacional de Escolas e Faculdades de Economia, sob o patrocínio do CFEP, com vistas à reforma do Ensino de Economia. Renovação do Têrço do CFEP — Aprovadas as Instruções Eleitorais que acompanham o Edital de convocação dos Representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas, para a renovação do 2º têrço de Membros efetivos e suplentes do Conselho Federal, a se realizar em 10 de dezembro de 1971, às dezesseis horas em primeira convocação, ou às dezoito em segunda e última convocação, e marcado o prazo para a entrega do processo eleitoral e das credenciais até 10 de novembro de 1971. — Comunicação do Conselheiro Pedro Berwanger, ao Plenário, de que, face à impossibilidade de indicação de um Representante dos Organismos de controle do exercício profissional, a Presidência do Conselho Federal de Contabilidade decidira por solicitar audiência ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, levando proposição no sentido da convocação de representantes de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional para integrarem o Grupo de Trabalho ministerial, instituído para estudar a reformulação das leis das profissões liberais. — O Plenário toma ciência dos têrços da Portaria nº 3.276, de 26 de agosto de 1971, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, e decide pelo encaminhamento da matéria ao conhecimento dos CREP. — Ordem do Dia — Concessão de licença ao Conselheiro Iberê Gilso, pelo prazo de 90 dias, e convocação do Conselheiro Victório Carlos de Marchi. Aprovadas — Reformulação dos têrços da Portaria número 1-71, com a designação dos seguintes Conselheiros: José Rômulo

Pifano, presidente, Eloy Teixeira Azeredo e Fernando da Cruz Lopes, membros integrantes. Aprovada. — Contestação do CFEP, apresentada em Juízo, refutando, por impropriedade e intempestiva, as alegações do CREP-1ª Região, na Ação Ordinária interposta para obtenção de nulidade das Resoluções nºs 371-69 e 400-70. Aprovada, e autorizada medida administrativa no sentido de conceder ao Conselho da 1ª Região o prazo de 48 horas para devolução do Processo CFEP 454-70, originário em impugnação análoga, feita pelo Economista Armando Gazzoni Tavares, considerada impropriedade pelo MTPS, e remetida àquele Regional em 9 de outubro de 1970, para adoção de medidas disciplinares, com vistas ao Código de Ética Profissional. Processo CFEP 596-71, originado no Processo MTPS 307.563-71 constituído de cópia do Projeto de Lei nº 2.367-70. Aprovado o parecer do Relator que considerou a matéria superada pelo anteprojeto elaborado pelo CFEP. Processo CFEP 538-71, originado em expediente do CREP — 1ª Região comunicando a renovação do 1º têrço e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício 1971-1972. Aprovada. Processo CFEP 579-71 versando matéria sobre a inclusão do Economista no elenco das profissões amparadas pelo Artigo 298, alínea V do Código de Processo Civil. Aprovado o encaminhamento à audiência do Dr. Consultor Jurídico. Processo CFEP 556-71, originado em Resolução do CREP — 10ª Região aprovando normas regulamentadoras para a formação de processos de infrações e aplicação de penalidades. Homologada. Processo CFEP 567-71, originado em Resolução do CREP — 6ª Região aprovando o Regulamento das Delegacias. Homologado, com vistas às recomendações consubstanciadas no parecer da Consultoria Jurídica do... CFEP. Processo CFEP 574-71, originado em consulta do Sindicato dos Economistas de São Paulo. Aprovado o encaminhamento da matéria ao CREP — 2ª Região com pedido de esclarecimentos. CFEP 578-71 — originado em expediente do CREP — 6ª Região versando matéria relacionada com o parcelamento de débitos de Economistas. Aprovado o parecer do Relator que propõe fique o assunto dependente de solução de matérias semelhante em tramitação no CFEP. — Assuntos Gerais — Aprovado voto de louvor aos Conselhos Regionais da 4ª, 5ª e 6ª Regiões pelos programas promocionais desenvolvidos na Semana do Economista. Autorização para aquisição de um aparelho telefônico para o CFEP. Aprovada. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, *Olinda Maria Campanella*, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 9 de setembro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Extrato da Ata da 227ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 14 de outubro de 1971.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, nesta cidade, realizou-se a ducentésima vigésima sétima sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Affonso Armando de Lima Vitule, José Rômulo Pifano, Eloy Teixeira Azeredo, Pedro Berwanger, Joaquim

Soter, Carlos Viacava, José Roberto Faria Lima, Fernando da Cruz Lopes, Floriano Cavalcanti da Silva Martins e mais a do Economista Reginaldo Uelze, Presidente do Sindicato da Ordem dos Economistas de São Paulo, do Economista Jamil Zantut, Presidente do Conselho Regional da Segunda e do Consultor Jurídico do CFEP, Dr. José Calheiros Bonfim. Abertura dos trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e saída os Conselheiros José Roberto Faria Lima e Carlos Viacava, apresentando-lhes o termo de posse que é, a seguir, assinado. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. — Ordem do Dia — Proc. CFEP — 602-71 constituído de Anteprojeto de Lei Orgânica das Profissões Liberais, oriundo do MTPS. Com ressalvas ao disposto no art. 23 e seu parágrafo único, foi aprovada providência de encaminhamento da matéria aos CREP para se manifestar a respeito. Instituída Comissão composta dos Conselheiros Pedro Berwanger, Joaquim Soter e Fernando da Cruz Lopes, que se encarregará de condensar as sugestões oferecidas pelos Regionais, equacionando a melhor forma de preparação de substitutivos. — Proc. CFEP — 579-71 versando matéria sobre a inclusão do Economista no elenco das profissões amparadas pelo Art. 292, alínea V, do Código de Processo Civil. Aprovada a proposição do Conselheiro Faria Lima no sentido de levar a reivindicação ao Dr. Hely Lopes Meireles. — Proc. CFEP — 598-71, constituído de expediente do CREP — 6ª Região propondo a recomposição do Plenário daquele Regional face à renúncia de vários Conselheiros. Aprovado, conforme indicação, em caráter provisório. Designação do Conselheiro Fernando da Cruz Lopes como Representante do CFEP, e Alcides Moraes Mendes, como seu assessor, para verificar "in loco" a situação do Conselho do Paraná, promovendo as medidas indicadas para conseguir o pleno e satisfatório funcionamento do Órgão. Aprovado, e transferida à Presidência do CFEP a competência de fixar a verba correspondente às diárias e passagens. — Proc. CFEP — 594-71 — Emenda ao anteprojeto de reformulação da Lei nº 1.411-51, apresentada pelo CREP — 2ª Região e remetida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, como sugestão, para sua incorporação ao trabalho elaborado pelo CFEP. Arquivado. — Proc. CFEP — 595-71 constituído de expediente do CREP — 9ª Região alertando quanto à "análise econômica" atribuída ao engenheiro-agrônomo. Aprovado o encaminhamento da matéria ao Sr. Presidente do CFEP, pedindo sua colaboração no sentido de harmonia das classes, com vistas a que tais análises sejam realizadas privativamente por Economistas registrados nos CREP. — Proc. CFEP — 600-71 constituído de expediente do CREP — 3ª Região comunicando a renovação do têrço, realizada em 26 de dezembro de 1970, e eleição do Presidente e do Vice-Presidente para o exercício de 1971. Aprovado, com referência especial ao esclarecimento prestado pelo Relator. — CFEP — 589-71 constituído de cópias do "Projeto para a criação da CDI da Guanabara", e da "Palestra proferida pelo Prof. Teófilo T. A. Santos" Atendido pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule. — Ação judicial interposta pelo CREP — 2ª Região para obter a nulidade das Resoluções nºs 371-1969 e 400-70. Feita uma rápida explanação a respeito da instrução e tramitação do processo, o Dr. José Calheiros Bonfim, Consultor Jurídico, esclarece que fôra expedida ordem judicial ao Banco do Brasil Sociedade Anônima — Agência Saúde

— para que retivesse a importância depositada em nome do CFEP pelo Conselho da 1ª Região, até decisão posterior, o que, certamente, causará ao Federal grandes dificuldades; Aberta a discussão, pede a palavra o Dr. Jamil Zantut, Presidente do CREP — 2ª Região, e expõe a preocupação do Conselho de São Paulo relativamente aos reflexos de uma decisão judicial, visto que, poderia se estender às demais taxas e emolumentos que foram criados pelo Federal e que hoje consistem as fontes de receita dos órgãos Regionais e Federal, pois seria impossível a sobrevivência desses órgãos se se contasse como única fonte de receita de todo o sistema do organismo, apenas com aqueles seis centavos que a Lei nº 1.411-51 prevê. Tendo em consideração a respeito da ação judicial em pauta, o Presidente do CREP — 2ª Região pede licença ao Plenário para situar a posição do Órgão de São Paulo, que pretendo, tendo em conta os reflexos da demanda, entrar na ação, através advogado do Regional, comparecendo aos autos, como Assistente, em defesa da quota destinada aos Regionais, ou seja 1/3 da arrecadação do emolumento criado pela Resolução nº 371-69, que representa a exata retribuição do que os CREP tem de participação na sistemática da revista, e da qual o Conselho de São Paulo não abre mão. A seguir o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes do teor do parecer do Dr. Consultor Jurídico do MTPS, exarado no processo administrativo contendo a inicial da demanda, tendo o Plenário entendido que, à vista do pronunciamento administrativo favorável, deveria o documento, por cópia, ser juntado ao processo judicial. Prosseguiu o Senhor Presidente fazendo ampla exposição da situação financeira da revista "Tribuna do Economista", com apuração do custo, demonstrando que os encargos financeiros estão sendo atendidos precariamente e, certamente, ficarão sujeitos a embargos, com prejuízo de toda a tiragem de números futuros, em virtude da retenção, no Banco do Brasil — Agência Saúde —, da importância correspondente à contribuição dos economistas inscritos no Conselho da Guanabara, que vêm recebendo regularmente a TE. O Conselheiro Pedro Berwanger pede permissão para ler proposição aprovada no II Simpósio dos CREP — comissão III — inclusive pelos representantes da 1ª Região e pelo Presidente do Sindicato dos Economistas da Guanabara, "de consignação de um voto de louvor ao CFEP pelo lançamento da TE e manifestação pela necessidade de continuidade da revista". O Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule aborda o problema sob o aspecto relativo ao bloqueio da receita oriunda do Regional da Guanabara e sua consequência que viria prejudicar a circulação da revista. O Dr. Jamil Zantut, Presidente do CREP — 2ª Região considera a interrupção ou cessação da publicação da TE um problema delicadíssimo e argumenta sobre a necessidade de caracterizar danos quanto ao congelamento da receita, tendo em vista o comprometimento, pelos Regionais, da quota que lhes é reservada até mesmo para aquisição de sede própria. O Plenário aprova proposição do Conselheiro Joaquim Soter de encaminhamento aos demais Regionais de cópia da manifestação do CREP — 2ª Região, que segundo seu Presidente, será feita em Juízo, através de petição. — Proc. CFEP — 599-71 — Prestação de Contas do CREP — 3ª Região, exercício 1970. — Aprovada. — Proc. CFEP — 593-71 — 2ª Reajustamento Orçamentário do CREP — 2ª Região, exercício de 1971. Aprovado. — Proc. CFEP — 588-71 — Documentos apresentados pelo CREP — 4ª Região para atender diligência

do Tribunal de Contas da União no processo de prestação de contas do exercício de 1970. Aprovado o encaminhamento ao TCU. — Proc. CFEP — 596-71 — versando matéria oriunda do CREP — 5ª Região relativa à aplicação da renda resultante da Res. nº 371-60 em títulos de investimentos. Autorizada. — Proc. CFEP — 565-71 — de dispensa de multas. Aprovada a concessão de redução de 90% do valor das multas referentes a exercícios anteriores aos economistas que atualizarem sua situação nos Regionais até 31 de março de 1972. — Proc. CFEP — 601-71 — Orçamento número 1.048 (PB) do Serviço Gráfico da Fundação IBGE, para a execução do nº 3 ano 3 da revista "Tribuna do Economista". Aprovado para uma tiragem de 11.000 exemplares. — III Simpósio dos CREP — Aprovada a sua realização, em abril de 1972, Belo Horizonte, MG, sede do CREP — 10ª Região, com inclusão no temário de dois assuntos considerados de interesse nacional o atualíssimo: "exame dos processos de desenvolvimento econômico brasileiro" e "da necessidade de uma reunião nacional de Faculdades de Economia". — Assuntos Gerais — Designação do Conselheiro Joaquim Soter. Representante do CFEP na reunião convocada pela IGF do MTPS, dia 22-10-71. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dirige um agradecimento especial aos Economistas Reginald Uelze, Presidente do Sindicato e da Ordem dos Economistas de São Paulo, e Jamil Zantut, Presidente do Conselho da 2ª Região, que com suas presenças abrilhantaram a sessão, e, às 21 horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28
Em 10 de novembro de 1971

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 8º da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação pelos Conselhos Regionais de Química da penalidade consignada no artigo 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre a suspensão do exercício profissional dos profissionais da química que se encontrarem em débito relativamente à contribuição sindical;

Considerando a orientação contida na Portaria Ministerial número 3.312 de 24-9-71;

Considerando que a fiscalização da contribuição sindical é um eficaz elemento auxiliar na fiscalização da profissão;

Considerando o conceito sindical de profissão liberal, e a posição impar dos Conselhos Regionais de Química no que se refere à fiscalização de atividades profissionais autônomas, e a coerente opção facultada no artigo 585 e seu Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho; resolve:

Art. 1º. O pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Química por profissionais liberais, fica condicionado à comprovação de quitação da contribuição sindical.

Parágrafo Único. A prova a ser feita será a do recolhimento da contribuição sindical relativa ao mesmo exercício da anuidade.

Art. 2º. A comprovação a que se refere o artigo anterior deve ser feita pela entrega ou remessa ao Conselho Regional de Química da 2ª via da

guia quitada da contribuição sindical no ato do pagamento da anuidade.

§ 1º. O Conselho Regional de Química, após a anotação devida na ficha do profissional, deverá remeter, até o fim do exercício, ao sindicato ou entidade sindical de grau superior em favor de quem foi feito o recolhimento, essa 2ª via de contribuição sindical.

§ 2º. A anotação em ficha deverá conter:

a) nome do sindicato ou da entidade sindical de grau superior, em favor de quem foi feito o recolhimento;

b) data do recolhimento;

c) data de apresentação no Conselho Regional de Química.

Art. 3º. Para realizarem as anotações referidas no § 2º do artigo anterior, os Conselhos Regionais de Química manterão um cadastro com fichas individuais dos profissionais registrados, que contenham os respectivos números de registro nas repartições fazendárias e previdenciárias e que permitam eralizar a anotação e o controle da comprovação de quitação da contribuição sindical.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Química, em qualquer época, mediante exibição de prova de quitação, farão a respectiva anotação na ficha individual do profissional interessado.

Art. 4º. Estão isentos de apresentarem comprovação a que se refere o artigo 1º desta Resolução Normativa, os profissionais da química que são unicamente funcionários públicos ou estejam sob contrato de trabalho com entidade de direito público.

Art. 5º. A isenção referida no artigo anterior só é efetiva após a entrega de declaração ao Conselho Regional de Química, firmada pelo profissional interessado, na qual o mesmo declare exercer a profissão unicamente sob vínculo de subordinação a entidade de direito público e com o compromisso de comunicar prontamente ao Conselho Regional de Química qualquer modificação de sua situação profissional.

Parágrafo Único. Feita esta declaração, o profissional estará desobrigado de repeti-la nos subsequentes pagamentos de anuidades.

Art. 6º. No encerramento de cada exercício a 31 de dezembro, os Conselhos Regionais de Química relacionarão por categorias e por zonas segundo as bases territoriais dos sindicatos de sua região, os profissionais liberais que deixaram de comprovar a quitação da contribuição sindical, ficando em débito com a anuidade devida ao Conselho Regional de Química.

Art. 7º. Para fins desta Resolução Normativa, os critérios para validade da prova de quitação da contribuição sindical são:

a) apresentação da 2ª via da guia de recolhimento da contribuição sindical;

b) recolhimento em favor do Sindicato representativo da profissão do contribuinte, conforme o quadro referido no artigo 577 da CLT;

c) na inexistência de sindicato representativo da profissão na localidade, o recolhimento será facultativamente, em favor da entidade sindical de grau superior ou sindicato representativo da profissão, cuja base territorial seja a mais próxima da localidade.

Art. 8º. Os profissionais liberais em débito com a contribuição sindical e com a anuidade aos Conselhos Regionais de Química, relacionados segundo o artigo 6º desta Resolução Normativa, serão imediatamente intimados pelos Conselhos Regionais para que, no prazo de 60 dias, regularizem sua situação.

§ 1º. Findo o prazo e tendo o profissional regularizado sua situação, o processo será arquivado.

§ 2º. Ao final do prazo de 60 dias, não tendo o profissional regularizado

sua situação, serão tomadas as seguintes medidas:

1) Aplicação automática e imediata de suspensão do exercício profissional até a necessária quitação;

2) Remessa das relações explicitadas no artigo 6º desta Resolução Normativa aos respectivos sindicatos ou entidades sindicais de grau superior interessados, com cópias para as Delegacias Regionais do Trabalho existentes em cada região.

Art. 9º. A aplicação automática de suspensão do exercício profissional, determinará ainda:

a) publicação do ato no Diário Oficial da União;

b) notificação ao profissional faltoso;

c) notificação às empresas, às quais vinha o profissional prestando serviços, da nulidade contratual a partir da data da suspensão e necessidade de substituição de responsável técnico, quando for o caso;

d) comunicação às autoridades fazendárias e previdenciárias para cancelamento do registro de autônomo, se houver;

e) fiscalização das atividades profissionais do faltoso e instauração de processo de exercício ilegal da profissão para o que permanecer em atividade.

Art. 10. O interessado para obter sua reintegração profissional há de requerê-la ao Presidente do Conselho Regional de Química, atendendo a todas as exigências legais para o pleno restabelecimento de suas prerrogativas.

Art. 11. O Presidente do Conselho Regional de Química autorizadas as exigências, declarará nos autos do processo a reintegração do requerente, determinando o arquivamento de processo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Química.

Art. 13. A presente Resolução Normativa revoga as disposições em contrário e entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1971. — *Peter Löwenberg*, Presidente. — *Paulo Ribeiro*, Secretário.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29
Em 11 de novembro de 1971

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f", do art. 8º, da Lei nº 2.800, de 18-6-56,

Considerando que de acordo com os artigos 1º e 15, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956, incumbe aos Conselhos Federal e Regionais de Química a fiscalização e a imposição de penalidades referentes ao exercício da profissão de químico;

Considerando que a letra "c", do art. 13, e a letra "d", do art. 8º, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, especificam, respectivamente, as atribuições dos Conselhos Regionais e Federal de Química no que se refere à fiscalização e aplicação de penalidades sobre a profissão de químico;

Considerando que de acordo com o art. 343 da CLT, dentre as atribuições da fiscalização estão as de realizar investigações *in loco*, bem como o exame dos arquivos, livros de escrituração, contratos e outros documentos de uso de firmas ou empresas industriais ou comerciais;

Considerando, também, que convém atualizar a Resolução Normativa nº 9, de 26 de novembro de 1958, adotando normas recomendadas pela experiência dos Serviços de Fiscalização dos Conselhos Regionais, resolve:

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 1º A fim de atender às determinações contidas na Lei nº 2.800, de 18-6-56 e para cumprir seus programas de fiscalização junto a profissionais e firmas, cada Conselho Regional de Química organizará e manterá um Corpo Permanente de Agentes Fiscais,

subordinado ao Chefe do Serviço de Fiscalização, o qual será designado pelo Presidente do Conselho Regional de Química.

§ 1º Os presidentes dos Conselhos Regionais poderão, investir, em caráter transitório, das funções de Agente Fiscal:

a) membros dos Conselhos Regionais;

b) delegados ou representantes dos Conselhos Regionais;

c) agentes indicados por tais delegados ou pelo Chefe da Fiscalização do Conselho Regional;

d) profissionais especializados.

§ 2º Os Agentes Fiscais deverão possuir Cartão de Identificação Funcional, assinado pelo Presidente do Conselho Regional, com prazo de validade assinalado.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Fiscal

Art. 2º Para exercer as atribuições do seu cargo, o Agente Fiscal deverá exhibir previamente seu Cartão de Identificação Funcional.

Art. 3º No exercício de suas atividades, os Agentes Fiscais lavrarão:

a) Relatório de Vistoria: quando se tratar de inspeções realizadas em firmas, associações, entidades, e outras.

b) Termo de Declaração: quando se tratar dos profissionais entrevistados.

Parágrafo Único. Os Termos de Declaração e os Relatórios de Vistoria serão lavrados em 2 vias, obedecendo a modelos aprovados pelo CFQ, datados e autenticados respectivamente pelo profissional ou pelo representante da firma, associação ou entidade e, também, pelo Agente Fiscal, sendo:

a) a 1ª via encaminhada ao Chefe do Serviço de Fiscalização do Conselho Regional;

b) a 2ª via entregue, respectivamente, ao profissional ou ao representante da firma, associação ou entidade.

Art. 4º O Chefe da Fiscalização, examinando o Relatório de Vistoria ou o Termo de Declaração a ele encaminhado, enviará, quando couber, Representação ao Presidente do Conselho Regional para os devidos fins.

§ 1º Um Relatório de Vistoria ou Termo de Declaração poderá dar origem a mais de uma Representação;

§ 2º São consideradas peças integrantes da Representação:

a) Relatório de Vistoria;

b) Termo de Declaração;

c) Denúncia por escrito, formulada por membros do Conselho Federal ou Regional de Química, por associação de classe legalmente registrada no Conselho Regional de Química ou por terceiros, com firma reconhecida.

Art. 5º No caso de infração evidente dos dispositivos legais o Presidente do Conselho Regional de Química ou seu substituto, acolherá a Representação determinando a lavratura da Intimação, que será encaminhada ao infrator através de:

a) protocolo ou via postal, mediante registro com aviso de recebimento (AR);

b) edital publicado em jornal oficial ou outro de grande circulação na região, e afixado na sede do Conselho Regional de Química, quando o infrator estiver em local incerto, não sabido, ou comprovadamente inacessível.

CAPÍTULO III

Do Processo para Imposição de Penalidades

Art. 6º O processo para imposição de penalidades considerará-se iniciado, para fins de contagem de prazos, na data do recebimento da Intimação pelo interessado ou seu representante.

Art. 7º Recebida a Intimação, o indiciado deverá regularizar sua situação, perante o Conselho Regional de Química no prazo de 15 dias, ou apresentar defesa escrita, no mesmo prazo.

Art. 7.º Apresentada defesa pelo interessado, será a mesma anexada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A regularização da situação do interessado, perante o Conselho Regional de Química, no prazo da intimação, determinará o arquivamento do processo pelo Presidente, a referendando do Conselho Regional de Química.

Art. 8.º Decorrido o prazo estipulado no art. 7.º sem que seja apresentada defesa, será lavrado, pelo Chefe do Serviço de Fiscalização, *Termo de Revelia*, que será anexado ao processo.

Art. 9.º Esgotado o prazo concedido, o Chefe do Serviço de Fiscalização fará por encerrada a fase de instrução do processo e o encaminhará, com defesa ou com *Termo de Revelia*, ao Presidente do Conselho Regional de Química, para que o mesmo determine as diligências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Antes de encaminhar o processo, o Chefe do Serviço de Fiscalização deverá, sempre que possível, instruí-lo com as informações relativas aos antecedentes da firma ou do profissional acusado da infração.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 11. Atendidas todas as diligências que foram determinadas, o Presidente do Conselho Regional de Química distribuirá o processo a um dos Conselheiros em exercício, que o relatará por escrito em sessão plenária.

Art. 12. Efetuado o julgamento, será o resultado redigido sob forma de acordo assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro que o houver elaborado.

Art. 13. Se houver imposição de multa, o infrator será notificado pelos meios do art. 5.º para que efetue o pagamento dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo único. Se no prazo de 15 dias estabelecido neste artigo, o infrator regularizar sua situação o Conselho Regional de Química poderá relevá-la multa aplicada.

Art. 14. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 15. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Química, a ser interposto no prazo de 15 dias da ciência da mesma.

§ 1.º Esgotado o prazo para recurso voluntário pelo interessado, a decisão da primeira instância tornar-se-á definitiva.

§ 2.º O recurso será encaminhado ao Conselho Federal de Química por intermédio do Conselho Regional.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 16. O julgamento no Conselho Federal de Química far-se-á de acordo com as normas do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Federal de Química não cabe pedido de reconsideração.

Art. 17. O processo, depois de julgado, será devolvido ao Conselho Regional de Química de origem, para ciência ao interessado da decisão de segunda instância, procedendo-se consoante o estabelecido nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Da Execução

Art. 18. A decisão definitiva sendo favorável ao interessado, o Conselho Regional de Química comuni-

car-lhe-á por ofício, eximindo-o de quaisquer gravames.

Art. 19. Transitada em julgado a decisão condenatória, quer pela não interposição de recurso em tempo hábil, quer pelo não provimento do recurso, interposto e esgotado o prazo a que se refere o artigo 13, sem que haja sido paga a multa, será a dívida inscrita em livro especial, para este fim instituído, nos termos do Decreto-lei nº 930, de 17 de dezembro de 1933, dele extraindo-se certidão para instruir a ação judicial de cobrança, de acordo com o art. 16 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Parágrafo único. O Procurador do Conselho Regional de Química expedirá um aviso de cobrança amigável concedendo prazo de 15 dias para o interessado efetuar o pagamento, findo o qual, a multa imposta será cobrada judicialmente.

Art. 20. Efetuado o pagamento, amigável ou judicialmente, e cumpridas todas as exigências da intimação, far-se-á anotação à margem da inscrição da multa no livro especial se for o caso, arquivando-se o processo.

Art. 21. Transitada em julgado a decisão condenatória e persistindo a irregularidade que a motivou, será instaurado novo processo, mediante o envio ao interessado de nova intimação, na forma do artigo 5.º, sendo facultada a dispensa de nova vistoria, a critério do Presidente do Conselho do Conselho Regional de Química.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 22. Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Química denunciarão às autoridades competentes qualquer infração aos artigos 331, 336, 337 e 340 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943, bem como aos dispositivos da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956.

Art. 23. Todos os prazos previstos nesta Resolução Normativa são contínuos e peremptórios, devendo ser contados a partir da data do recebimento das respectivas notificações ou intimações pelo infrator.

Art. 24. Quando um profissional da química comunicar ao Conselho Regional de Química ter deixado a responsabilidade técnica, prevista no Art. 350 da C.L.T., por firma, associação, entidade ou outras abrangidas pelo Art. 27 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, o mesmo será intimado segundo o art. 5.º da presente Resolução Normativa, independente de nova vistoria.

Art. 25. A presente Resolução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, regulará o exercício da fiscalização e o andamento dos processos pertinentes à aplicação de penalidades, em razão de infrações de normas constantes da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e da Seção XIII, do Capítulo I, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 9, de 26 de novembro de 1953, do Conselho Federal de Química.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — *Peter Löwenberg*, Presidente. — *Paulo Ribeiro*, Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 451

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordado este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960: a) Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Alcides Leite de

Souza, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Moysés Groisman, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. Durval Mazzei Nogueira.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1971. — *Moysés Groisman*, Relator. — *Durval Mazzei Nogueira*, Revisor. — *Antenor Landgraf*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Retificação

Na Decisão nº 84, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 19 de outubro de 1971, na página 3.201.

Onde se lê: Otávio Alves de Sant'Anna ... Leia-se: "Octávio Alves de Sant'Anna" ...

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 43-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

1. Arnaldo Corrêa Rabello — CRTA 1ª Região Nº 238;

2. José Adirson de Vasconcellos — CRTA 1ª Região Nº 239.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 44-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Mandar arquivar, por não encontrar amparo legal as pretensões, os processos números 106-70, de Joel Alves de Salles, e 107-70, de Arivaldo Leonis Bastos.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 45-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de dezembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 a:

1. Wilson Brasilense Holanda Cavalcante — CRTA 1ª Região Nº 240;

2. João Tarcizo Cartaxo Arruda — CRTA 1ª Região Nº 241;

3. Francisco de Andrade Garcez — CRTA 1ª Região Nº 242;

4. José Francisco Gurgel de Melo — CRTA 1ª Região Nº 243

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Brasília, 26 de novembro de 1971.

— *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 46-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Petrónio Lacerda Maia — CRTA 1ª Região RP-79.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1971.

— *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 94-71

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 23-11-71

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

N.º 8.876-971 — Carlos Verilson Correia Japiassú.

N.º 8.877-971 — Gaspar do Rêgo Monteiro.

N.º 8.878-971 — José Theodoro do Souza Neto.

N.º 8.879-971 — Tomás de Aquino Chaves de Melo.

N.º 8.880-971 — Luiz Delmar de Oliveira Santos.

N.º 8.881-971 — Lliamar Queiroga de Carvalho e Souza.

N.º 8.882-971 — Erany Alves de Brito Mello.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

N.º 2.553-968 — Mário Abrantes da Silva Pinto.

N.º 8.475-969 — Raphael Moreira da Fonseca.

II — Na Reunião do dia 25-11-71

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

N.º 2.883-971 — Luiz Antônio Pinheiro dos Santos.

N.º 8.884-071 — Márcio José Pinto.

N.º 8.885-971 — João Evangelista Mendes da Rocha.

N.º 8.886-971 — Lydigia Cabral.

N.º 8.887-971 — Luiz Elman Dutra.

N.º 8.888-971 — Luiz Carlos da Cunha.

N.º 8.889-971 — Luiz Calheiros da Silva.

N.º 8.890-971 — Salvino Luiz Almeida Penedo.

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

- N.º 1.177-968 — Eugênio Erny Rurs-tenau.
N.º 2.089-968 — Lêda de Taciano Walker Naylor.
N.º 2.643-968 — Paulo Prado Pereira.
N.º 2.733-968 — Vilma Silva Gama.
N.º 2.925-968 — Antônio Fernandes Sanches.
N.º 3.041-968 — João Miguel.
N.º 3.908-968 — Nilton de Barros.
N.º 4.793-968 — Vicente de Paulo Passos.
N.º 5.112-968 — Reynaldo Jorge Pereira Rêgo.
N.º 5.283-968 — Ronald de Carvalho Filho.
N.º 5.508-968 — José Luiz da Silva.
N.º 5.607-968 — Roberto Lopes Machado.
N.º 5.686-968 — João Antônio Ribeiro Neto.
N.º 5.804-968 — Newton Cordovil da Silveira.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 25 de novembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB. n.º 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 95-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designadas pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967: resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

I — Registro Definitivo

- 1. CRTA nº 2.451 — Gaspar do Rêgo Monteiro
2. CRTA nº 2.452 — José Theodoro de Souza Neto
3. CRTA nº 2.453 — Tomás de Aquino Chaves de Melo
4. CRTA nº 2.454 — Luiz Delmar de Oliveira Santos
5. CRTA nº 2.455 — Liamar Queiroga de Carvalho e Souza
6. CRTA nº 2.456 — Ernany Alves de Brito Mello
7. CRTA nº 2.457 — Luiz Antonio Pinheiro dos Santos
8. CRTA nº 2.458 — João Evangelista Mendes da Rocha
9. CRTA nº 2.459 — Lydigia Cabral Dutra
10. CRTA nº 2.460 — Luiz Elman Dutra
11. CRTA nº 2.461 — Luiz Carlos da Cunha
12. CRTA nº 2.462 — Luiz Calheiros da Silva

II — Registro Provisório

- 1. CRTA nº RP-71 — Carlos Verilsson Correia Japiassu
2. CRTA nº RP-72 — Márcio José Pinto
3. CRTA nº RP-73 — Salvins Luiz Almeida Penêdo

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 25 de novembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 96-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 104, de 9 de novembro de 1971, que homologou para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exer-

cício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

- Art. 1º Atribuir nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, número de registro, no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:
1. CRTA nº 2.463 — Erwin Berger
2. CRTA nº 2.464 — Alexandre Augusto Pinho Martins
3. CRTA nº 2.465 — Poincaré Rebelo Braga
4. CRTA nº 2.466 — Jovelino Rodrigues Machaço
5. CRTA nº 2.467 — Salustiano Cecilio Barros González
6. CRTA nº 2.468 — Antonio Faiva Melo
7. CRTA nº 2.469 — Ana Luiza Paes Fonseca
8. CRTA nº 2.470 — Henry Edwin Sloper de Araujo
9. CRTA nº 2.471 — Eduardo Bernardino
10. CRTA nº 2.472 — Alcysio de Almeida Pereira
11. CRTA nº 2.473 — Maria de Lourdes Tamayo da Silva
12. CRTA nº 2.474 — Arnê de Oliveira Valente
13. CRTA nº 2.475 — Geraldo José da Rosa e Silva
14. CRTA nº 2.476 — Noê Winkler
15. CRTA nº 2.477 — Thomaz Edison Goulart de Amarante
16. CRTA nº 2.478 — Ofelia Brea de Moraes
17. CRTA nº 2.479 — Antonio Vicente Nogueira
18. CRTA nº 2.480 — Paulo Eduardo do Amaral Guimarães
19. CRTA nº 2.481 — Devenir Soares
20. CRTA nº 2.482 — Affonso Celso Mendonça de Paula
21. CRTA nº 2.483 — José Rodrigues Pereira
22. CRTA nº 2.484 — Zoé Moreira Leite
23. CRTA nº 2.485 — Sidney Campos Hesketh
24. CRTA nº 2.486 — Elza Lopes Nunes
25. CRTA nº 2.487 — Newton Klaes
26. CRTA nº 2.488 — Galba Ferreira de Oliveira
27. CRTA nº 2.489 — Henry Souza dos Santos
28. CRTA nº 2.490 — Wilson Coelho Lopes
29. CRTA nº 2.491 — Francisco de Assis da Silveira Leite
30. CRTA nº 2.492 — Solon Vivacqua

Art. 2º Retificar onde se lê, ... na Resolução JI-CRTA-7ª Nº 93-971 regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de outubro de 1967, leia-se regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 29 de novembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPE n.º 237, de 1971

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

N.º 158, de 24.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Benjamim Martins Melo, número 34.189 — Auxiliar de Enfermagem, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMA

N.º 71, de 29.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.6.64 — Clodoveu Dourado de Azevedo, n.º 308.972, do cargo de Médico, nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.721, de 30.11.71 — Aposenta, por invalidez, Euclides de Andrade Santos, n.º 173 — Técnico de Administração, nível 22; n.º 1.722, de 30 de novembro de 1971 — Exonera, a

pedido, a contar de 16.8.71 — Clóvis Serra, n.º 33.515, do cargo de Médico, nível 22, a Agência em Santo André; n.º 1.723, de 30.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 27 de abril de 1966 — Arioswaldo Sacco, s/n.º (ex-IAPETC), do cargo interino de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7; n.º 1.724, de 30.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ama-deu Pereira, n.º 24.703 — Motorista, nível 8; n.º 1.725, de 30.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.º de setembro de 1971 — Laura Carvalhães Nicolau, n.º 28.627, do cargo de Telefonista, nível 6, na Agência em São José do Rio Pardo; número 1.726, de 30.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Mário Veríssimo, n.º 73.053 — Auxiliar de Potraria, nível 7; n.º 1.727, de 30 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Márcio Simoni, n.º 7.425 — Motorista, nível 8; n.º 1.728, de 30.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jorge Nogueira Gaya, n.º 7.937 — Médico, nível 21; n.º 1.729, de 30 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Jabardo Acero Saiz, n.º 33.522 — Servente, nível 5. n.º 1.730, de 30 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Vebêncio Rimi, n.º 4.042 — Motorista, nível 8.

Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.325, de 29.11.71 — z) Exonera, na GBRP, a contar de 11.11.71 — Dênio Rocha Moreira, n.º 15.837, do cargo em comissão de Chefe de Serviço — Setor Técnico de Contratos (I), símbolo 6.C, Responsável pelo Subgrupo de Contratos, tendo em vista a DTS/SP. 1.238-71, e Milton Barreto de Oliveira, número 23.027, do cargo em comissão de Chefe de Serviço — Setor Técnico de Contencioso Fiscal (I), símbolo 6.C, com atribuições de Assessor de Procurador Regional, tendo em vista a DTS/SP. 1.239-71; b) — Nomeia Maurício do Rêgo Monteiro, número 480, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço — Setor Técnico de Contratos (I), símbolo 6.C, Responsável pelo Subgrupo de Contratos; n.º 9.330, de 1.12.71 — Designa para exercer, na RGBF: — Roberto Junqueira Monero, número 25.075, a função gratificada de Tesoureiro (F), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Pagamentos ficando consequentemente, dispensado da função gratificada de Tesoureiro — Chefe de Pagadoria (F), símbolo 3.F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado, e Elcy Pinto de Almeida, número 17.377, a função gratificada de Tesoureiro — Chefe de Pagadoria (F), símbolo 3.F com atribuições de Responsável pela Tesouraria Auxiliar da Veiga; número 9.331, de 1.12.71 — Na RGBG: a) — dispensa, a pedido, a partir de 1.12.71 — Solange Balbi do Rêgo Barros, n.º 15.081, da função gratificada de Assistente Técnico (T), símbolo 1-F, e Maria de Lourdes Soares dpe Carvalho, n.º 49.914, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (C), símbolo 3.F, com atribuições de assessoramento no Gabinete do Coordenador de Pessoal; b) — designa Maria de Lourdes Soares Carvalho, número 49.914, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico (T), símbolo 1.F, com atribuições de Assessor — Chefe da Coordenação de Pessoal, e Solange do Rêgo Barros, número 15.081, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (C), símbolo 3.F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Recrutamento e Seleção; n.º 9.333, de 1.12.71 — Exonera, a pedido, a partir de 1.12.71, na RGBM — Jorge Calil Mansur Bun-

lai, n.º 5.730, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Administração (I), símbolo 6.C, Responsável pelo Grupo Administrativo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.716, de 29.11.71 — Designa Arlete Vanda Ehalt da Costa, número 31.952, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 5-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 8.F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada.

Relação SP n.º 85, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.246, de 30.11.71 — Exonera ex officio, o Médico, nível 22 — Isaac Sirotsky, n.º 28.192, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no Parecer n.º 575-H, de 6 de outubro de 1967 da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 1967; n.º 5.247, de 1.12.71 — Agraga ao Quadro de Pessoal do Instituto, com vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor de Divisão, símbolo 7.C, a contar de 28 de agosto de 1966, o servidor Wolmer Garcia, número 12.276, em face do decurso de efetivo exercício de cargos em comissão e funções gratificadas, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Escriurário, nível 10.B.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO E ASSISTÊNCIA

Relação n.º 246, de 1971

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.446 — Designar Odete Miguel Hijjar, Nutricionista — P-1902-20-B, Ponto nº 1.862, matr. nº 1.513.364, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Planejamento —DTP, da Seção Técnica — MDT, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.447 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o parágrafo único do inciso III do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Marina Santos Stork, Enfermeira, TC-1.201, nível 21.B, matr. nº 1.230.316.

N.º 1.449 — Retificar a Portaria número 637, de 4 de junho de 1971, publicada no BI nº 113-71, que aposentou, Oswaldo Souto da Rocha, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, na parte relativa à fixação dos proventos em virtude de sua promoção, por merecimento, ao nível 13-B, da série de classes de Fiscal Administrativo de Obras, a partir de 30 de setembro de 1963 de acordo com a Portaria nº 1.237, de 4 de outubro de 1971, publicada no BI nº 198-71. — Francisco Benedetti, Presidente Substituto.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

OIS Nº 191, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADP), usando da atribuição que lhe confere as Instruções nº 28, de 19 de abril de 1968, resolve:

Designar José Hilario da Rocha Filho, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 2.093.169, ponto nº 17.837, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado substituto da Turma de Expediente e Identificação D. D. do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

CDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49 de 17 de setembro de 1971 (BI — 179-71), resolve:

Designar Guiomar Barata, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.754.065, Ponto nº 1.381, para substituir o Chefe da Unidade de Pesquisa e Orientação — SPP, na fun-

ção gratificada, símbolo 3-F, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Retificações

As páginas nºs 3.697-8 e 3.715, do Diário Oficial, de 25 e 30-11-71, Relação nº 240, de 22 e Relação nº 241, de 24 de novembro de 1971.

Port. nº 1.393.

Onde se lê:

... no Qua Estado, de acordo ...

Leia-se:

... no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo ...

Port. nº 1.397.

Onde se lê:

... de 28 de outubro de 1962 ...

Leia-se:

... de 28 de outubro de 1952 ...

Onde se lê:

... Portarias de 22 de ...

Leia-se:

... Portarias de 22 de novembro de 1971 ...

Port. nº 1.401.

Onde se lê:

... da Lei nº 4.345, de 1954 ...

Leia-se:

... da Lei nº 4.345, de 1964 ...

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 374 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.844 de 1968, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Mariano Torres, subordinado à Agência de Curitiba, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 10, Antonio do Amaral.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Nº 375 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.037 de 1971, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Umuarama, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11-F, o Servente, nível 5 José Zotelli Netto.

Nº 376 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.037 de 1971, dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Jair Georgetti Yanes e, investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém de Umuarama, subordinado à referida Agência, símbolo 11-F.

Nº 377 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.037 de 1971, investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Amauri Antonio de Lima.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Nº 378 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 33.135 de 1971, aposentar, a partir de 1º de outubro de 1971, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Onofre Bernardes da Silva, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 7, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

Nº 379 — Investir no cargo, em comissão, de Agente do Rio, símbolo 2-C, o Agregado, símbolo 2-C, José Gonçalves de Oliveira Júnior, pelo qual vem respondendo desde 17 de

junho de 1970. Cessam, em consequência, os efeitos da Oram. P. ... 70.995, de 17-6-70.

Nº 380 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém da Av. Londrina número 270, subordinado à Agência do Rio, símbolo ... 13-F, o Oficial de Administração, nível 12, Antonio Nacife. — Mário Penabaz de Faria e Silva, Presidente.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 140 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-20.629-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 1971. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, realizada no dia 21 de junho de 1971.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1971, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta cidade, no Estado da Guanabara, reuniram-se os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, representando 1.044.803 ações, conforme respectivo Livro de Presença. O Diretor-Presidente da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, Senhor Harvey Alexander Buffalo, verificando a existência de número legal, i. e., mais de dois terços do capital com direito a voto, declarou instalada a Assembléia e convidou os pre-

sentes para elegerem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o mesmo Senhor Presidente, Senhor Harvey Alexander Buffalo, o qual, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários os doutores Geraldo Alonso Alvares e Mário Paranhos Fontenelle que tomaram lugar à Mesa, dando início aos trabalhos. Por solicitação do Senhor Presidente, foi lida a seguir, pelo primeiro secretário Doutor Geraldo Alonso Alvares o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial (Parte I) dos dias 19, 20 e 21 de maio de 1971 e no Diário de Notícias dos mesmos dias, ambos do Estado da Guanabara, cujo teor é o seguinte: "Assembléia Geral Extraordinária: Convocação: São convidados os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, na rua Debret número 79, 10º andar, às 11:00 horas, do dia 21 de junho de 1971, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento de capital social; b) reforma de estatutos sociais; c) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1971. a) Harvey A. Buffalo, Diretor-Presidente". Em seguida, passando à ordem dos trabalhos o Presidente da Mesa solicitou ao primeiro secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentados estes nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em reunião realizada nesta data, propõe aos Senhores Acionistas, baseando-se nos benefícios do artigo 12, § 1º, do Decreto 401 de 31 de dezembro de 1968, aumento do capital de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante utilização de: a) Cr\$ 197.190,79 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa cruzeiros e setenta e nove centavos) Reserva para Aumento de Capital; b) Cr\$ 41.189,44 (quarenta e um mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) Reserva de Previdência; c) Cr\$ 43.804,56 (quarenta e três mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) Fundo de Reserva em Ações Bonificadas Recebidas de Outras Sociedades; d) Cr\$ 16.019,88 (dezesseis mil, dezesseis cruzeiros e oitenta e oito centavos) Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; e) Cr\$ 7.708,33 (sete mil, setecentos e oito cruzeiros e trinta e três centavos) Correção Monetária sobre Depósitos a Pra. Fixo; f) Cr\$ 393.987,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), Reserva de Correção Monetária, sendo Cr\$ Cr\$ 317.817,94 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) de Imóveis; Cr\$ 75.796,74 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos) de Móveis, Máquinas e Utensílios e Cr\$ 342,32 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) de Organização e Instalação, com a consequente emissão de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações, novas, ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas aos Acionistas na exata proporção de cada unidade possuída, devendo o Acionista Maioritário completar o valor das frações atribuídas a cada Acionista em decorrência do aumento de capital ora proposto. Sugere também que o Artigo 5º dos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 2.100.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Os Parágrafos 1º e 2º permanecem inalterados. Leva também ao conhecimento dos Senhores Acionistas que em 30 de abril de 1971, de acordo com a Lei nº 4.357 de 16 de

junho de 1964, procedeu a correção monetária do Ativo Imobilizado, no total de Cr\$ 199.031,55. Esta correção foi levada à Reserva de Correção Monetária de Imóveis, Móveis, Máquinas e Utensílios, tudo de acordo com os lançamentos já efetuados no Diário nº 76, às fls. 70, 71 e 72 e utilizada no presente aumento de capital. Outrossim, foi proposta aos Senhores Acionistas a redução para 3 (três) membros, no tocante à presença da Diretoria nas reuniões, passando o Parágrafo Único do Art. 9º, Capítulo II, ter a seguinte redação: "Parágrafo Único: — A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos." Permanecendo ao inteiro dispôr dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos e pelo que se subscrevem na expectativa da sua deliberação, assinam o presente. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1971. a) Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente, Clark George Kuebler, Maria Magda, Lana Eva Roeder e Maria Cristalina Bezerra Leite de Menezes." Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, datada de 21 de junho de 1971, a ser apresentada à reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, somos de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ali consignadas atendem, perfeitamente, os interesses da Sociedade merecendo, portanto, a nossa e também a vossa aprovação, inclusive o aumento de capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00 que achamos de toda a oportunidade, em virtude do que subscrevemos o presente. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1971. a) Doutor Mário Paranhos Fontenelle, Lygia Wagner e Sergio França Malagutti de Souza. A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos consignados na referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários e, posta em votação, foi aprovada unanimemente, bem como foram conferidos à Diretoria os poderes necessários para promover o aumento do capital e as respectivas reformas estatutárias. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai assinada por mim primeiro secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1971. a) Geraldo Alonso Alvares, Primeiro Secretário, Harvey Alexander Buffalo, Presidente da Mesa, Mário Paranhos Fontenelle, segundo secretário — Harvey Alexander Buffalo — Geraldo Alonso Alvares — Mário Paranhos Fontenelle — Hildegard Gertrud Stwaokoff Kistler, pp. Mario Paranhos Fontenelle — Kemperco, Representações e Administração Ltda., pp. Geraldo Alonso Alvares — Osvaldo Pimenta, Acionistas.

PROJETO NA INTEGRA DOS NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 1971.

Capítulo I: — Denominação, sede, objeto, duração e capital da Sociedade. Artigo 1º: — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto número 13.794 de oito de outubro de 1919, sob forma anônima, passa a reger-se pelos Estatutos presentes e pela legislação vigente. Artigo 2º: — A Sociedade tem sede e fóro no Rio de Janeiro, a rua Debret número 79, 10º andar, no Estado da Guanabara e Sucursais em São Paulo (São Paulo), Belo Horizonte (Minas Gerais), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Curitiba (Paraná), Recife (Pernambuco), Brasília (Distrito Federal), Goiânia (Goiás), além da Sucursal Metropolitana no Rio de Janeiro, no mesmo endereço

da sede social, podendo criar e extinguir Sucursais, Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor. Artigo 3º: — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares como definido na legislação em vigor. Artigo 4º: — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto de aprovação destes Estatutos do Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo. Artigo 5º: — O capital social é de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), dividido em ... 2.100.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º: — A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. Parágrafo 2º: — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem. Capítulo II: — Da Administração. Artigo 6º: — A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. Parágrafo único: — A investidura nos cargos de Diretor será perante a Assembléia que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. Artigo 7º: — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Artigo 8º: — Cada Diretor receberá, a partir de 1º de abril de 1969, os honorários mensais de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), além da percentagem a que se refere o Artigo 28, alínea "C". Artigo 9º: — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de Sucursais, Agências e Representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições a resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. Parágrafo único: — A Diretoria reunirá-se regularmente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 10º: — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissões, saques, ressarcimento e recuperação, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo 1º: — Os cheques emitidos e os endossos de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por Diretor e um Procurador. Parágrafo 2º: — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. Parágrafo 3º: — A Diretoria poderá constituir Procuradores para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os Procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores em conjunto. Ar-

tigo 11: — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. Artigo 12 — Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. Capítulo III: — Do Conselho Consultivo. Artigo 13 — A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. Artigo 14 — O Conselho Consultivo será composto, até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. Parágrafo único: — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 15 — O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros. Artigo 16 — Em caso de vaga ou impedimento definitivo do membro do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela Assembléia Geral que se realizar. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 17 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 19 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. Artigo 20 — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições definidas em lei. Capítulo V — Da Assembléia Geral Artigo 21 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que estes sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. Parágrafo único: — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os respectivos representantes legais e procuradores devidamente constituídos, farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas exhibirão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia os respectivos títulos de documentos que provem estar estes depositados na sede social ou em estabelecimentos bancários idôneos. Artigo 22 — A Assembléia Geral reunirá-se anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos por lei. Artigo 23 — A Assembléia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará para secretários dois outros acionistas. Artigo 24 — A Convocação das Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita de conformidade com as disposições legais em vigor. Artigo 25 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a respectiva convocação. Artigo 26 — Verificando-se o caso da

existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem for designado como seu representante junto à Sociedade. Artigo 27 — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. — A cada ação corresponde um voto. Capítulo VI — Dos Lucros. Artigo 28 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral; c) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembléia Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); d) 5% (cinco por cento) para Reserva de Provisão, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) e o restante será levado à Reserva de Garantia do Ativo, destinada a compensar possível desvalorização dos bens patrimoniais da Sociedade, e a renovação das instalações. Parágrafo único — Serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil Sociedade Anônima, os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral que autoriza a sua distribuição. Capítulo VII — Disposições Gerais. Artigo 29 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. Artigo 30 — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembléia Geral. (Nº 47.709 — 1-12-71 — Cr\$ 288,00)

PORTARIA Nº 131 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25 de novembro de 1971;

Na página 3.667, 2ª coluna 4ª linha, onde se lê:

5º antdar, nesta Capital,

Leia-se:

5º andar, nesta Capital

Na 2ª coluna, 41ª linha; onde se lê: Capital Social, da importância de ...;

Leia-se:

Capital Social da importância atual...

Na 3ª coluna, onde se lê: binação com os Arts. 1º e 3º do De-

Leia-se:

posição tornar-se-ia, se aprovada, in-

Na 23ª linha, onde se lê: pamos seja a seguinte: Redação;

Leia-se:

pomos seja a seguinte: Redação

Na 4ª coluna, 17ª linha, onde se lê: de Giro Próprio, iuscrita no Balanço

Leia-se:

de Giro Próprio, inscrita no Balanço

Na 67ª linha, onde se lê: Diretoria da Sociedade, autorizada a ...

Leia-se:

Diretoria da Sociedade, proposta esta que é, por sua vez, aprovada unanimemente, com as abstenções legais, ficando a Diretoria da Sociedade"....

Na página 3.668, 1ª coluna, onde se lê:

constituída pela reunião dos Acionistas,

Leia-se:

constituída pela reunião dos Acionistas,

Na 2ª coluna, onde se lê: pelo artigo 27, letra e, uma vez ...

Leia-se:

pelo artigo 27, letra e uma vez ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELACÃO CG-46, DE 4.12.71
PORTARIA DO PRESIDENTE

QPEX nº 630, de 1º de dezembro de 1971. Nomeia, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para exercerem o cargo de Escriturário código AF-202.8.A, os seguintes ocupantes de cargos de Escrevente Datilógrafo código AF-204.7.

A partir de 30 de setembro de 1964

Adalberto Alves
Laura Gomes Ribeiro
Maria Diva do Rêgo Melo

em vagas constantes do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

A partir de 31 de março de 1966

Olimpio de Moraes

em vaga decorrente de promoção de Julio Alfredo Caetano da Silva.

QPEX nº 631, de 1º de dezembro de 1971. Promove no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Merecimento:

Na série de classes de *Redator*, código EC-305, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, a partir de:

31 de dezembro de 1966

1 — Maria Lucilla Campista Santos, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Pedrosa.

30 de junho de 1968

1 — Abner de Souza, em vaga originária da aposentadoria de Lafayette Pereira Guimarães.

31 de dezembro de 1969

1 — Laura Craveiro Barbosa, em vaga originária da aposentadoria de Julio Romão da Silva.

Por Antiquidade:

30 de setembro de 1968

1 — Julio Romão da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Arnaldo Vieira Lima.

Por Merecimento:

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, a partir de:

31 de dezembro de 1966

1 — Katia Peixoto Costa Marques, em vaga decorrente da promoção de Maria Lucilla Campista Santos.

31 de março de 1967

1 — Fedro Solano Hecksher, em vaga originária da aposentadoria de Hermínia de Oliveira Eichin.

30 de junho de 1968

1 — Lelio Campello Barroso, em vaga decorrente da promoção de Abner de Souza.

30 de setembro de 1963

1 — Maria Tereza Guimarães Pinheiro, em vaga decorrente da promoção de Julio Romão da Silva.

Por Antiquidade:

31 de dezembro de 1967

1 — Edta de Cassia de Assis Moura Cezimbra, em vaga originária do falecimento de Maria Fagundes de Souza Duca Pacheco.

31 de dezembro de 1969

1 — Lenita Silveira Teixeira, em vaga decorrente da promoção de Lauri Carneiro Barbosa.

Por Merecimento:

Na série de classes do Fotógrafo, código P.502, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de:

31 de dezembro de 1965

1 — Rubem Moreno Mazzola, em vaga decorrente da promoção de Orlando Ferreira de Lemos.

3 — QPEX nº 632, de 1º de dezembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960 regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Merecimento:

Na série de classes do Contador, código TC-302, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, a partir de:

30 de setembro de 1971

1 — Cecília da Silva Maçol Handler, em vaga originária do falecimento de Waldomiro José Machado.

Por Antiquidade:

30 de setembro de 1971

1 — Maria de Lourdes Ferreira Nogueira, em vaga originária da aposentadoria de Hermínia Ferreira Magalhães.

Por merecimento:

Na série de classes de Redator, código EC-305, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de:

30 de setembro de 1963

1 — Erasmo Catauli Giacometti, em vaga originária do Decreto número 51.367, de 18 de dezembro de 1961.

2 — Renato Rocha, em vaga originária do Decreto nº 51.367, de 18 de dezembro de 1961.

Por Antiquidade:

30 de setembro de 1963

1 — Arístea Neves Brandão, em vaga originária do Decreto nº 51.367, de 18 de dezembro de 1961.

Por merecimento:

Na série de classes de Redator, código EC-305, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, a partir de:

31 de dezembro de 1968

1 — Alberto Alexandre de Souza, em vaga originária do falecimento de Jovis de Souza Caldeira.

QPEX nº 633, de 1º de dezembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por merecimento:

Na série de classes de Técnico de Mecanização, código AF-401, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, a partir de:

30 de setembro de 1963

1 — Gilberto Lima, em vaga originária da exoneração de Joaquim Pacheco Americano.

31 de março de 1964

1 — Nélio Barbosa Cópio, em vaga originária da agregação de Elson dos Santos Mattos.

31 de março de 1967

1 — Eduardo Zembrano Siqueira, em vaga originária da aposentadoria de Maria Martins.

31 de março de 1968

1 — Sidney Tardim, em vaga originária do falecimento de Eduardo Zembrano Siqueira.

Por Antiquidade:

31 de março de 1965

1 — Hermes de Souza Guimarães, em vaga originária da exoneração de Nélcio Barbosa Cópio.

31 de março de 1971

1 — Nilton Reis Fernandes, em vaga originária da exoneração de Sydney Peróim.

II — Tornar sem efeito a Portaria QPEX nº 131, de 1º de março de 1971, na parte que se refere às promoções dos seguintes funcionários: Nélio Barbosa Cópio, Eduardo Zembrano Siqueira, Sidney Tardim, Hermes de Souza Guimarães, Nilton Reis Fernandes e Herly Lopes e Portaria 317, de 27 de maio de 1971, na parte que diz respeito ao funcionário Luiz Alberto dos Santos.

5. QPEX nº 634, de 1º de dezembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Antiquidade:

Na série de classe de Porteiro, código GE-202, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 30 de setembro de 1971, Luiz de Oliveira Nascimento, em vaga originária do falecimento de Agenor da Silva Duarte.

QPEX nº 635 de 1º de dezembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de outubro de 1971, a Paulo Cicero Woyames, do cargo da classe A, nível 13, da série de classes de Técnico de Contabilidade, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

mesmos, para desempenho do serviço de computação;
c) recolhimento à conta própria do "Instituto" da receita 31.601. Depósitos da Autarquia, à vista — 01-Depositos — 98-Diversos — Instituto Nacional do Cinema c/1357;
d) orientação aos exibidores por funcionários de confiança, coordenados pelo "Instituto";
e) controle e fiscalização quanto ao uso do ingresso padronizado;
f) entrega, no prazo estabelecido, ao "Instituto", no seu Setor próprio — Serviço de Ingresso Padronizado — das fichas analíticas fornecedoras de todos os dados analíticos exigidos; e
g) comunicação ao "Instituto" de qualquer irregularidade quanto ao uso do ingresso padronizado.
2. Obriga-se a "Implantadora" a executar os serviços discriminados nas letras a até g do item 1 supra, bem como, pela sua aplicação, e considerava a fiscalização indireta do "Instituto", propor o que for de direito, em benefício dos interesses do "Instituto", visando, outrossim, ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, como preconiza o citado Dec.-lei 43.
3. A "Implantadora" obriga-se, ainda a:
1. comunicar ao "Instituto", em correspondência dirigida à Divisão de Fiscalização, em decorrência da fiscalização direta, que, exercerá, por intermédio de seus próprios funcionários, qualquer infração aos dispositivos legais vigentes que regulam o funcionamento dos cinemas, para aplicação da penalidade devida, devendo os autos serem encaminhados por intermédio da Representação do "Instituto" no Estado em que está sendo implantado o "Sistema".
2. retificar, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação, os dados que forem oferecidos ao SIP, se, por outros meios, for apurado, pelo "Instituto", qualquer discrepância dos mesmos com a realidade.
3. observar, na vendagem dos ingressos e dos borderôs padronizados a tabela de custos estabelecida no Parecer Único nºs 1 e 2 do Art. 3º da mencionada Resolução nº 64;
4. a confeccionar o ingresso padronizado, com características reservadas, das quais deve ter conhecimento o "Instituto", de modo que fique garantida a segurança de sua identificação como verdadeira, respaldando a "Implantadora", sob as penas da lei, pelo real valor de venda ao público do ingresso, se, pela fiscalização direta do "Instituto", for verificada a existência de ingressos falsos;
5. observar todas as estipulações da referida Resolução nº 64.
Cláusula III — Das Obrigações do "Instituto"
1. O "Instituto", providenciará junto aos exibidores, produtores e distribuidores a coleta de informações que possibilitem o cadastramento atual de cinemas e filmes.
2. O "Instituto" encaminhará à "Implantadora" toda a correspondência relativa aos serviços objeto deste contrato.
3. O "Instituto" como prevê a letra d, item 1, cláusula II, credenciará funcionários da "Implantadora", para orientarem os exibidores e distribuidores, inclusive para o exercício da fiscalização direta que cabe à contratada.
4. O "Instituto" manterá no SIP técnicos que, de comum acordo exercero a análise e definição dos elementos fornecidos pela contratada.
Cláusula IV — Dos Prazos
1. Os serviços contratados, para a implantação do "Sistema", no Paraná, serão iniciados na data deste termo e deverão terminar dentro de 180 (cento e oitenta) dias, em caráter experimental.
2. Fica obrigada a "Implantadora" a entregar a ficha analítica, relativa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 456, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tendo em vista as atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Arcílio Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, para execução de drenagem do Lote do Taboão e Córrego Lavanês, naquele Município. Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 455 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Manoel Francisco Dias Pantoja, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com o Governo do Estado do Pará, com intervenção da Prefeitura Municipal de Belém, objetivando a aplicação de dotação consignada no Orçamento da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas do Pará, para o exercício de 1971, destinada à construção da Galeria Extravassora do Canal do Reduto na Cidade de Belém — Pa. Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Termo que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema (INC) e a firma "Racimec", para implantação, em caráter experimental, no Estado do Paraná, do uso de ingressos e borderôs padronizados, bem como execução do "Sistema Integrado" de processamento analítico dos respectivos dados.

Cláusula I — Do Preâmbulo

1. Funcionamento do contrato: Este contrato ocorre da autorização contida no Art. 2º da Resolução INC nº 64, de 20.10.71 do Conselho Deliberativo, combinada com a parte final da letra d do § 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 290, de 25.2.67 e Orçamento Analítico do INC, tudo conforme consta da Proc. INC nº 3.525-1971.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado neste ATO pelo seu Presidente, Armando Troia e "Racimec", a seguir denominada "Implantadora", representada por seu Diretor Simão Brayer.

3. Local e Data: Lavrado e assinado, no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do Instituto" no dia de novembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) sito na rua Mayrink Veiga, nº 23 — 2º andar — GB.

4. Características da "Implantadora" — A "Racimec" é firma estabelecida na Av. N. S. de Fátima, 22-A — 3º andar, registrada na repartição competente sob a razão social de executora de processamento eletrônico de dados, e inscrita no C. G. C. sob nº 33643305. Seu representante legal, no ATO, apresentava (certificado de reservista, título eleitoral), bem como o C. I. C. nº 2024107.

Cláusula II — Do Objeto

1. Consideradas as atribuições do "Instituto", previstas no Art. 35, e seus parágrafos, do Dec.-lei nº 43 de 18.11.66, alterado pelo Dec.-lei nº 603 de 30.5.69, visa o presente contrato à implantação, em caráter experimental, no Estado do Paraná, em aproximadamente 500 cinemas de um "Sistema Integrado" de computação de dados extraídos de borderôs, computadores, de vendagem do ingresso padronizado, o qual compreende:

- a) fornecimento de todo o material necessário, inclusive ingressos e borderôs impressos;
b) vendagem dos ingressos, distribuição dos borderôs e retorno dos

os bordêrs processados, por cinema, para análise do SIP, até 30 (trinta) dias após o término do mês anterior a que se refira.

Cláusula V — Do Valor Contratual

1. Pelos serviços de impressão, distribuição e venda dos ingressos e bordêrs padronizados, inclusive análise, programação, teste e comunicação — operações do Sistema Integrado — o "Instituto" pagará à implantadora a importância de Cr\$ 6,49 (seis cruzeiros e quarenta e nove centavos) por bordêr processado, com a média de 400 ingressos por bordêr, e relativamente a essa implantação no Paraná.

2. Se durante a execução do contrato, considerado o consumo médio de 6 (seis) meses, for ultrapassada aquela média, o "Instituto" pagará à implantadora a importância de Cr\$ 7,05 (sete cruzeiros e cinco centavos) por mil ingressos obtidos com a multiplicação da quantidade de bordêrs processados pelo excesso da média.

3. O valor deste contrato fica estabelecido, por estimativa, considerando as disposições dos itens 1 e 2 supra, bem como a existência, no Estado do Paraná, de perto de 50 (quinhentos) cinemas, em Cr\$ 647.550,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Cláusula VI — Da Despesa e Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato, no presente exercício, no valor de Cr\$ 161.887,50, correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.03 — Computação Eletrônica dos Bordêrs Padronizados e foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho DAD-200, nº 876 de 10.11.1971, devendo o compromisso destando no valor de Cr\$ 485.662,50 correr à conta de Empenho a ser extraído em 2.1.1972, de acordo com a dotação orçamentária própria destinada ao fim previsto neste termo.

Cláusula VII — Do Pagamento

1. A "Implantadora" emitirá faturas, em 3 (três) vias no valor correspondente ao processamento mensal, acrescido do imposto de prestação de serviços, de acordo com a lei.

2. O "Instituto" pagará à "Implantadora" até 8 (oito) dias após a apresentação da fatura, mediante ordem bancária, na conta corrente a ser aberta pela "Implantadora" numa das Agências do Banco do Brasil S. A. conforme determinam o Decreto nº 68.686, de 27.5.1971 e Portaria GB nº 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula VIII — Da Caução

1. Nos termos do § 2º do Art. 770 do R.G.C.P., tendo em vista a facilidade prevista no Art. 135 do Decreto-lei nº 200-67 e considerada a notória especialização, da Implantadora e os serviços técnicos relevantes que já vem ela prestando ao Instituto, comprovada no Proc. INC nº 146-71, fica a contratada dispensada de prestação de caução.

Cláusula IX — Das Multas

1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, e que seja apurada em processo regular, pela Administração do "Instituto", fica a "Implantadora" sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Art. 136 do Decreto-lei 200-67.

2. A multa, no caso de não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos dados, conforme cláusula 4.2, fica estabelecida em 0,1% para cada 3 (três) dias de atraso na citada entrega, cujo cálculo desse percentual é sobre o valor do faturamento relativo ao mês anterior considerado.

Cláusula X — Da Rescisão

1. Reserva-se o direito do "Instituto" de rescindir o presente termo, desde que a implantação aqui estabelecida não venha correspondendo à

conveniência dos serviços, sem que caiba à "Implantadora" qualquer recurso ou indenização (Art. 8º da Resolução INC nº 64).

Cláusula XI — Do Reajustamento

1. Na vigência do presente contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, sob alegação alguma.

Cláusula XII — Diversos

1. Conforme dispõe o Art. 8º da Resolução INC nº 64, de 20.10.71, a implantação do "Sistema Integrado", neste termo definido, poderá ser entendido a outros Estados, desde que assim autorize o "Instituto".

2. Comprovada a otimização e a viabilidade do "Sistema", com reflexos satisfatórios para o desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, mediante pronunciamento dos órgãos técnicos do "Instituto" e a critério deste, poderá o presente termo ser prorrogado, com revisão do preço neste fixado, em decorrência:

a) de demonstração à Divisão Financeira do "Instituto" dos custos operacionais, a ser feita pela "Implantadora", analiticamente, com base no que for apurado, pela prática, durante a execução experimental deste contrato; e

b) de alteração do índice de custo de vida, conforme registros da Revista Conjuntura Econômica, coluna I, em consonância com dados do I.B.G.E. e Fundação Getúlio Vargas, a serem apresentados pela "Implantadora".

3. A revisão de preços acima focalizada fica condicionada:

a) à existência de dotação orçamentária e financeira; e

b) à data do termo aditivo que venha a ser lavrado.

4. Fica entendido que os eventuais prejuízos causados pela "Implantadora" ao "Instituto", decorrentes da falta de cumprimento das cláusulas do presente contrato, serão cobradas por meio de executivo fiscal, "ex vi" do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Cláusula XIII — Fôro e Sêlo

1. Fica eleito o Fôro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do presente contrato.

Está o presente termo isento de sêlo, "ex vi" do disposto na alínea "f" do Art. 28 da lei nº 4.505, de 30.11.64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente termo para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 29 de novembro de 1971. — Armando Troia, Presidente — Simão Breyer p/ RACIMEC.

Testemunhas: Carlos Guimarães de Mattos Júnior — Jorge Geraldo Silveira de Moraes. (Nº 45.513 — 6.12.71 — Cr\$ 191,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, de 18 de outubro de 1971 — Seção I — Parte II, referente ao Termo de Contrato firmado entre esta Universidade e a firma Pereira Lima & Lokschin Ltda., para a construção do bloco térreo do prédio do Instituto de Química e Geociências, localizado no Campus Universitário, na página 3.185, 3ª coluna, onde se lê: "do prédio Instituto de Química", leia-se: "do prédio do Instituto de Química". Na página 3.186, 1ª coluna, cláusula quarta, onde se lê: "especificações no Caderno de Encargos", leia-se: "especificações constantes no Caderno de Encargos"; 2ª coluna, cláusula déci-

ma primeira, letra d, onde se lê: "que a firma construtora termine a obra rigorosamente no prazo estabelecido. Um dia de atraso no prazo já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas", leia-

se: "que a firma construtora termine a obra rigorosamente no prazo estabelecido. Um dia de atraso no prazo já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas".

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 3-CPC/71

AVISO

Tornamos público que no dia 4 de janeiro de 1972, às 14,30, na sede da Comissão Permanente de Concorrências, serão recebidas propostas para execução de obras de conclusão do subtrecho entre o Km 13,520 e o Km 15,720 do trecho Itapeva — Ponta Grossa do Tronco Sul do Plano Nacional de Viação, no Estado de São Paulo.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na sede da Comissão Permanente de Concorrências no DNEF, à rua do Mercado nº 34 — 17º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — Luiz Melchades Nobre, Presidente da C.P.C.

Dias: 8, 9 e 10.12.71.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 67-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 67-71, referente ao fornecimento de 12 (doze) comportas metálicas para a Bateria de Comportas Automáticas do Surubajá, no município de Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 67-71.

As quinze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 67-71, tendo comparecido e entregues os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Collett & Sons S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria" e "Companhia Metalúrgica Barbará", inscri-

tas neste Departamento sob os números 444, 261 e 34, respectivamente.

Após o exame da documentação das firmas, a Comissão não considerou habilitada a "Companhia Metalúrgica Barbará", pelo fato de ainda não estar inscrita no grupo "A" ou "B" da especialidade de "Fornecimento de Comportas", conforme determina o item 1, do Capítulo II do Edital nº 67-71.

Prosseguindo, o Senhor Presidente devolveu ao representante da "Companhia Metalúrgica Barbará", o envelope fechado da proposta e indagou se o mesmo tinha algo a declarar. Não havendo nada a declarar, o Senhor Presidente procedeu à abertura das propostas dos demais licitantes considerados habilitados.

As propostas abertas, em resumo, foram as seguintes:

Collett & Sons S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria

Preço total dos serviços: Cr\$ 229.440,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 4 (quatro) meses consecutivos. **Armo Industrial e Comercial S.A.**

Preço total dos serviços: Cr\$ 247.128,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e setenta e um. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata número 71 de 1971 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 71 de 1971, referente à construção de uma bateria de comportas automáticas, no Canal Valinha, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 71-71.

As quinze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços número 71 de 1971, tendo comparecido e entregues os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Faulhaber Engenharia Limitada" e "Construtora Nascimento Valadares

Limitada", inscritas neste Departamento sob os números 36 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Fulhaber Engenharia Limitada:
Preço total dos serviços: Cr\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros).

Prazo para a execução: 6 (seis) meses.

Construtora Nascimento Valadares Limitada:

Preço total dos serviços: Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

Prazo para a execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e um. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, membro da Comissão. — **José Ferreira**, membro da Comissão.

ATA Nº 72-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 72-71, referente a execução dos serviços de dragagem, elevação, alargamento do coronamento dos aques e obras complementares, no Canal Sarapuí, na Bacia da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 72-71.

As dezesseis horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 72-71, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "Sociedade de Dragagem S. A." inscrita neste Departamento sob o nº 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.121.100,00 (um milhão, cento e vinte mil e cem cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e um. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

Nº 73-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 73-71, referente ao fornecimento e a instalação de 2 (dois) grupos motor-bomba de eixo vertical, chaves de partida, tubos, peças e testes de operação dos mesmos nas respectivas casas de bombas, nas obras de saneamento da cidade de Santarém, Estado do Pará 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 73-71.

As quinze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 73-71, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "Bombas Esco S. A.", inscrita neste Departamento sob o nº 317.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Bombas Esco S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de dezembro de mil novecentos e setenta e um. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

12.º DFOS

Ata número 63 de 1971 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do 12º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência número 63 de 1971, referente a aquisição de material inserível, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União, do dia 15 de outubro de 1971, página número 3.171 (Seção I — Parte II), no "Diário das Concorrências" de 21 de outubro de 1971, página número 3 e nos órgãos de divulgação "Jornal do Commercio" do dia 22 de outubro de 1971, página número 9, do Estado da Guanabara e "O Estado de São Paulo" do dia 17 de outubro de 1971 da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria número 08/70, do Senhor Chefe do 12º DFOS e composta pelo Engenheiro Alberto Herrera Diaz, como Presidente, pelo Assessor Técnico José Clemente Ribeiro Queiroga, pelo Chefe do Serviço Administrativo Distrital Orlando Cirino e pelo Assistente de Contabilidade Cláudio de Barros servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência número 63/71, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da Companhia Paulista de Dragagem e as seguintes pessoas físicas Luiz Gonzaga dos Santos e Maria Tereza Fonseca Fernandes.

Iniciando a abertura dos envelopes contendo os documentos dos participantes, verificou a Comissão que a licitante Maria Tereza Fonseca Fernandes deixou de apresentar a Certidão Negativa do Imposto de Renda. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a devolução do envelope fechado, contendo a proposta da concorrente acima referida, por não estar de acordo com o Edital, e deu início a abertura das propostas dos demais considerados habilitados pela Comissão, sendo as mesmas lidas e rubricadas pelos presentes.

Em resumo, as propostas dos concorrentes julgados habilitados, foram as seguintes:

Companhia Paulista de Dragagem:

Preço para o lote número 11 (onze): Cr\$ 10.710,90 (dez mil setecentos e dez cruzeiros e noventa centavos).

Luiz Gonzaga dos Santos:

Preço para o lote número 2 (dois): Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

Preço para o lote número 3 (três): Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

Preço para o lote número 4 (quatro): Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros).

Preço para o lote número 5 (cinco): Cr\$ 1.035,00 (um mil e vinte e cinco cruzeiros).

Preço para o lote número 6 (seis): Cr\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte cruzeiros).

Preço para o lote número 7 (sete): Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros).

Preço para o lote número 8 (oito): Cr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros).

Preço para o lote número 9 (nove): Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Santos, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um. — **Cláudio de Barros**, Secretário. — **Alberto Herrera Diaz**, Presidente. — **José Clemente Ribeiro Queiroga**, Membro. — **Orlando Cirino**, Membro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

(PETROBRAS)

DECLARAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, com sede na Praça Pio X, — 119º — 11º pavimento, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — CGC, sob o nº 33.000.167, declara, para os devidos fins, que se encontra extraviada a 1ª via da ficha de inscrição naquela Repartição, nº de ordem 768, referente ao seu ex-agente autorizado Representações Ruy Paiva Ltda., estabelecido na Rua Frei Miguelinho, 14, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — **Carlos Sant'Anna**, Superintendente Geral do Departamento Comercial.

Dias: 8, 9 e 10.

(Nº 45.518 — 6-12-71 — Cr\$ 21,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

Edital de Chamada

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 821, de 29 de outubro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Agente Postal Nível 12-A, Adelberto Damasceno Alves, matrícula nº 2.066.335, da lotação da Diretoria Regional, de que conta a ele foi instaurado Processo Administrativo por ato de cargo, e termina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciência da instauração do Processo número 10.057-71, Itano, desde já, intimando a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3º andar do edifício Sede da ECT, na sala destinada às Comissões de Processo, diariamente de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 13:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 29 de novembro de 1971. — **Antonieta Maria da Silva Cajazeira**, Presidente da CPA.

Dias: 9, 10 e 13, 12, 71)

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30